



AVISO DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020
(Processo nº 80590105/2019)**

AMPLA CONCORRÊNCIA

A Companhia de Urbanização de Goiânia – **COMURG**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada **CPL**, e este Pregoeiro(a), designado(a) pela **Portaria nº 002/2019 – CPL**, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município nº 7061 de 23 de maio de 2019, doravante denominado "Regulamento", Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, e tendo em vista o que consta do Processo nº 80590105/2019, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o **regime de empreitada por preço unitário**, destinado à **contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e equipamentos, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.**

➤ **DISPONIBILIDADE DO EDITAL A PARTIR DE 31/01/2020**

1. **Gratuitamente**, nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.goiania.go.gov.br, ou

2. **Na COMURG**: nos horários: das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, na Av. Nazareno Roriz, nº 1.122, Vila Aurora, Goiânia - Goiás. Os interessados na compra da cópia do Edital deverão depositar o valor de R\$ 20,00 não reembolsáveis, na Conta Corrente nº 1-1, Agência nº 2510 da Caixa Econômica Federal, informando o Nº do CNPJ da Empresa ou CPF da pessoa que está retirando o Edital, inerentes aos seus custos reprográficos.

➤ **ENTREGA DAS PROPOSTAS**: a partir de 31/01/2020, às 9h no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

➤ **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: em 21/02/2020, às 9h no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

• Todas as referências de tempo neste Aviso observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.

Goiânia aos 30 dias do mês de janeiro de 2020.

Hendy Adriana Barbosa de Oliveira
Pregoeira

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho
Presidente da COMURG



INDÍCE

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2 – OBJETO	3
3 – DO RECURSO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO	4
4 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	4
5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
6 – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .	6
7 -PROPOSTA FORMAL DE PREÇOS	8
8 -DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	8
9 –PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO.....	12
10 - RECURSOS.....	22
11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	23
12 - DA GARANTIA CONTRATUAL.....	24
13 - CONTRATAÇÃO	25
14 – DO PAGAMENTO	26
15 - PENALIDADES	28
16 - ATOS LESIVOS À COMURG	28
17 – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	29
18 – DISPOSIÇÕES FINAIS	30
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	31
ANEXO II – MODELO PARA A PROPOSTA	66
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS LEI 13.303.....	67
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.....	68
ANEXO V - MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA	86



**EDITAL DE LICITAÇÃO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020
(Processo nº 80590105/2019)**

AMPLA CONCORRÊNCIA

A Companhia de Urbanização de Goiânia – **COMURG**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada **CPL**, e este Pregoeiro(a), designado(a) pela **Portaria nº 002/2019 – CPL**, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município nº 7061 de 23 de maio de 2019, doravante denominado “Regulamento”, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, e tendo em vista o que consta do Processo nº 80590105/2019, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o **regime de empreitada por preço unitário**, destinado à **contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e equipamentos, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.**

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2– Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão.

1.3– Os trabalhos serão conduzidos por empregado da Companhia de Urbanização de Goiânia – **COMURG**, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**COMPRASNET**” e realizados de acordo com a legislação indicada no preâmbulo deste Edital.

2 – OBJETO

2.1– A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e equipamentos, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.**

2.2 – A licitação será realizada em único item.



2.3 – O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

3.1 – A prestação dos serviços, objeto deste Edital, correrá à conta dos recursos financeiros oriundos da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, conta nº 2020.8100.15.452.0020.2232.33903900.110.

3.2 – O preço máximo admitido para o VALOR TOTAL estimado da licitação, será sigiloso, conforme artigo 34 da Lei nº 13.3603/2016.

3.2.1 - No presente caso, o sigilo, refere-se a taxa de administração mínima estimada admitida para as propostas.

4 – DOS ESCLARECIMENTOS e da IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 – Cidadãos e agentes econômicos podem pedir esclarecimentos, exclusivamente pelo endereço eletrônico **comurg.cpl@gmail.com**, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.

4.2 – Não serão prestados esclarecimentos por telefone.

4.3 – Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio do pregoeiro, que os disponibilizará no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, através da opção “consultar mensagens” e www.goiania.go.gov.br.

4.4 – Cidadãos e agentes econômicos podem impugnar o edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico **comurg.cpl@gmail.com**, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o pregoeiro responder à impugnação, motivadamente, em **até 3 (três) dias úteis**.

4.4.1 - **NÃO SERÁ ADMITIDA IMPUGNAÇÃO** sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

4.5 – Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 18h:00min do último dia para sua interposição.

4.5.1 – O impugnante deverá certificar-se do recebimento da impugnação, isentando a **COMURG** de quaisquer responsabilidades por falha na transmissão de dados via internet.

4.6 – O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados em 4.1 e 4.4.



4.7 – Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.8 – Caso a **COMURG** venha a alterar o Edital, a divulgação ocorrerá conforme disposto no artigo 22 do Decreto 10.024/2019.

4.9 – Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 31 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.

4.10 – O licitante, através de consulta permanente aos sítios acima indicados, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer **alterações** e **esclarecimentos** sobre o Edital, não cabendo à **COMURG** a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

4.11 – Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados em sítio eletrônico.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1– Poderá participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e que atenda às exigências deste Edital.

5.1.1 - Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.2 – Não poderão participar as pessoas jurídicas que tenham sofrido:

a) Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

b) Penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública;

c) Penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do Artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, o a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

d) Penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992;

e) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.



5.3 – Serão impedidas de participar, também, as pessoas jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

5.4 – Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação.

5.5 – Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação.

5.6 – Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

5.7 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste item, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

5.7.1 - SICAF;

5.7.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

5.7.3 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

5.7.4 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

5.8 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste item referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

5.9 – O licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

5.10 – O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com a COMURG e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

5.11 – Este pregão é de âmbito nacional.

6 – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - A licitante deverá consignar, em campo próprio do sistema eletrônico, o **VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme orientação no item 9.4.3.**

6.3.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial tributos e encargos sociais.

6.3.2 – A especificação detalhada dos produtos e serviços que compõem o objeto deste edital encontram-se no Termo de Referência (Anexo I do edital). A análise completa desse documento é fundamental e deverá servir como base para a elaboração de propostas comerciais pelas licitantes.

6.4 - No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no item 8 deste edital.

6.4.1 – A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF.

6.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.8 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



6.9 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – PROPOSTA FORMAL DE PREÇOS

7.1 – As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o modelo anexado ao Edital (Anexo II), devidamente preenchido.

7.2 – A proposta de preços deverá conter os seguintes dados:

7.2.1 – Preços unitários, totais e globais, referidos à data prevista para realização da sessão pública, expressos em reais, com duas casas decimais, conforme PLANILHA DE PREÇOS contida no Anexo II deste Edital.

7.2.2 – Prazo de validade das propostas, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura da sessão do pregão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATANTE e aceitação do licitante.

7.2.3 - A razão social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ, banco, agência, conta corrente e praça de pagamento, nome e telefone do representante da empresa.

7.3 – As propostas de preços deverão incluir todos custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

7.4 – As propostas não deverão gerar valores com dízimas, caso venha ocorrer, a pregoeiro negociará (para baixo), valores sem dízimas.

7.5 – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 – A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital (**Decreto Federal nº 3.722/01**).



8.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

8.3 - Para fins de habilitação, a **licitante** deverá apresentar ainda, a seguinte documentação:

8.3.1 - Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do representante legal da empresa licitante (diretor, sócio, superintendente ou procurador estabelecido).

8.3.2 - Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, **ou Instrumento de mandato particular**, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão com firma reconhecida em cartório. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

8.3.3 - CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, segundo disposição do **artigo 3º da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI nº 36 de 03/03/2017**.

8.3.4 - Registro comercial, para empresa individual.

8.3.5 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores e/ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;

8.3.6 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

8.3.7 - Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.8 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.



8.3.9 – Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.3.9.1 - Nos casos de **participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado** juntamente com a **Certidão Positiva com efeitos de Negativa** exigida no item anterior, **atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a COMURG,** levando em consideração o objeto a ser licitado.

8.3.10 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.3.10.1 - O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

8.3.10.2 - O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

8.3.10.3 - Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.

8.3.10.4 - A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, **o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1**, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

- **ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) ≥ 1**
- **ILC = (AC) / (PC) ≥ 1**
- **ISG = AT / (PC+ELP) ≥ 1**

Onde:

ILG = índice de liquidez geral
ILC = índice de liquidez corrente
ISG = índice de solvência geral
AT = ativo total
AC = ativo circulante
RLP = realizável em longo prazo



PC = passivo circulante
ELP = exigível em longo prazo
PL = patrimônio líquido

8.3.10.4.1 - As licitantes poderão apresentar no lugar dos documentos solicitados no item **8.3.10.4**, prova de que possuem, na data da apresentação da proposta, capital social **ou patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta.**

8.3.10.4.1.1 - A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social, Certidão da Junta Comercial, Publicação Oficial ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.

8.3.10.4.2 - Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido no **subitem 8.3.10.**

8.3.11 - Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, que comprove já haver a licitante, fornecido os produtos pertinentes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.3.11.1 - O atestado deverá conter nome, endereço e telefone de contato do atestador, qualquer outro meio que permita à **COMURG** manter contato com a sociedade atestante.

8.3.12 - Declaração de ausência dos impedimentos dos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme Modelo no Anexo III do Edital.

8.4 - Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de "anexos" do sistema, de documentação complementar.

8.5 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

8.6 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

8.7 - As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** consecutivos de antecedência da data de abertura. **As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar n.º**



123/2006 (Tratamento diferenciado aplicado às Microempresas, Empresas de Pequeno porte ou as assim equiparadas, quando se trata de documentação fiscal e trabalhista).

8.8 - Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.9 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.

8.10 - A apresentação de qualquer documento com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 87 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG, além das demais cominações legais.

9 – PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

9.1 – Credenciamento:

9.1.1 - Antes da sessão pública, para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, no provedor COMPRASNET.

9.1.2 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

9.1.3 - O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

9.1.3.1 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

9.1.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.1.5 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **COMURG**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



9.1.6 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

9.1.7 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.1.7.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

9.1.8 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

9.1.9 - O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

9.2 – Participação:

9.2.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de conexão ao sistema eletrônico COMPRASNET, bem como pela digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

9.2.2 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

9.2.2.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49:

9.2.2.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

9.2.2.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

9.2.2.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



9.2.2.3 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

9.2.2.4 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.2.2.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.2.6 - Que a proposta foi elaborada de forma independente;

9.2.2.7 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.2.8 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

9.2.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9.2.4 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como é responsável também pela integridade dos arquivos enviados através do sistema.

9.2.5 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou, ainda, em razão de desconexão.

9.3 – Recebimento das Propostas Eletrônicas de Preços:

9.3.1 - O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para entrega e abertura da Proposta Eletrônica de Preços, atentando também para a data e horário para início da disputa.

9.3.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



9.3.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverão declarar que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

9.3.3.1 – A não entrega da Declaração indicará que a microempresa, ou empresa de pequeno porte, optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.3.2 – A apresentação da referida declaração com falsidade material ou intelectual sujeitará os licitantes à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG, além das demais cominações legais.

9.3.3.3 – O licitante deverá encaminhar sua Proposta Eletrônica de Preços preenchendo o campo específico no COMPRASNET.

9.3.4 – O preenchimento da Proposta Eletrônica de Preços, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema COMPRASNET, caso solicitado pelo Pregoeiro, é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo à **COMURG** qualquer responsabilidade.

9.3.5 – Até a data e hora definidas para abertura das Propostas Eletrônicas de Preços, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.3.6 – O pregoeiro verificará as Propostas Eletrônicas de Preços apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital.

9.3.7 – A desclassificação da Proposta Eletrônica de Preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanhar o resultado da análise em tempo real.

9.3.8 – As Propostas Eletrônicas de Preços classificadas pelo pregoeiro serão ordenadas pelo sistema, automaticamente, e só estas participarão da etapa de lances.

9.4 – Sessão de disputa:

9.4.1 – No horário previsto no Edital, o pregoeiro dará início a fase competitiva quando, então, os licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.2 – Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos à nova data e novo horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br** opção “**informações do pregão**”.



9.4.3 – Os lances deverão ser oferecidos pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, CONVERTIDA PELA FÓRMULA prevista no item 9.4.3.1.

9.4.3.1 - As taxas negativas serão interpretadas como desconto a ser deduzido do valor mensal a ser pago à CONTRATADA, dessa forma, os lances no sistema ComprasNet deverão ser feitos mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Lance} = 100 \text{ (R\$)} + \text{Taxa de Administração (TA)}$$

9.4.3.2 - O valor referencial resultante da fórmula acima deverá ser expresso em reais. Assim, para fins de preenchimento da proposta eletrônica de preços, a título meramente exemplificativo, poderão ser consideradas as seguintes demonstrações abaixo:

9.4.3.2.1 - Caso a licitante ofereça uma Taxa de Administração (TA) **positiva**, de 3% (três por cento), preencherá no sistema eletrônico do ComprasNet o valor R\$ 103,00 (cento e três reais). Caso a licitante ofereça uma Taxa de Administração (TA) **negativa**, por exemplo, de "-2%" (dois por cento negativo), preencherá no sistema eletrônico do ComprasNet o valor R\$ 98,00 (noventa e oito reais).

9.4.4 – Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.4.5 – Cada licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

9.4.6 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4.7 – Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa "aberto e fechado", conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

9.4.8 – A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.4.9 – Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



9.4.10 – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.4.11 – Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.4.12 – Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.4.13 – Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.4.14 – A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.4.15 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No País;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.4.16 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.4.17 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas no item 15 deste Edital.

9.4.18 – Será permitido ao licitante oferecer lance superior ao menor lance registrado no sistema, desde que inferior ao último por ele ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

9.4.19 – Não serão aceitos mais de um lance de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.4.20 – Durante o transcurso da sessão, os participantes serão informados, em



tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.

9.4.21 – Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

9.4.22 – No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, assim que possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4.23 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.4.24 – O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.4.25 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.4.27 – O pregoeiro deverá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.4.27.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.4.27.2 – Se depois de adotada a providência referida em 9.4.27.1 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

9.4.28 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.5 – Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte

9.5.1 – Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.5.1.1 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno



porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

a) O empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;

b) Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, deve ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

9.5.2 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1.1., na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

9.5.3 – O procedimento previsto no subitem 9.5.2 será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do subitem 9.5.1.1.

9.5.4 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens 9.5.2 e 9.5.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e o licitante apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

9.5.5 – O disposto no subitem 9.5.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.6–Encaminhamento da Proposta Formal de Preços, dos documentos de habilitação.



9.6.1 – O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.6.2 - A proposta deverá conter as especificações detalhadas dos serviços, contendo os preços unitários, totais e globais, referidos à data prevista para realização da sessão pública, expressos em reais, bem como a **PLANILHA DE PREÇOS** contida no Anexo II, deste Edital, devidamente preenchido, devendo conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.6.3 - Os documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

9.6.3.1 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Urbanização de Goiânia, no endereço abaixo, em envelope contendo na parte externa, além da denominação social do licitante, a referência ao pregão:

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Comissão Permanente de Licitação
Endereço: Av. Nazareno Roriz nº 1.122 – Vila Aurora
CEP: 74405-010 – Goiânia - GO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

9.6.4 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.6.4.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.7 – Aceitabilidade da proposta

9.7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.7.2 – O pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

9.7.3 – O pregoeiro deverá avaliar se a proposta do licitante vencedor da etapa de lances atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades



exigidas no Edital, sob pena de desclassificação, podendo ser subsidiado pela unidade de gestão técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

9.7.4 – O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.7.5 – A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.7.6 – A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.7.7 – O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

9.7.8 – O pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, cabendo-lhe, conforme o caso, verificar ou requisitar que lhe sejam apresentados:

- a) Acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- b) Informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- c) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- d) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- f) Pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) Verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;
- h) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;



- i) Estudos setoriais;
- j) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- k) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.

9.7.9 – Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.7.10 – Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições habilitatórias. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.7.11 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.8 – Habilitação

9.8.1 – Sendo aceitável a proposta, o pregoeiro deverá analisar apenas a documentação de habilitação do licitante detentor do menor preço, para verificação de suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.8.2 – Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do Edital, cujo licitante será declarado vencedor.

10 – RECURSOS

10.1 – Declarada a vencedora, o(a) **Pregoeiro(a)** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

10.1.1 - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) **Pregoeiro(a)** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

10.1.2 - O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a intenção de recurso aceitando-a, ou motivadamente rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

10.1.3 - A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá **registrar as razões do recurso**, em campo próprio do sistema, **no prazo de 05 (cinco) dias**



úteis, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.1.4 – O pregoeiro pode não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, caso a manifestação referida no item 10.1 seja apresentada fora do prazo ou por pessoa que não represente o licitante ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. É vedado ao pregoeiro rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

10.2 – Apresentadas as razões e contrarrazões, o pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

a) Se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para, revista a decisão nela tomada, dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;

b) Se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

10.3 – Na hipótese da alínea “a” do item 10.2 deste Edital, a decisão de acolhimento do recurso deverá ser publicada em sítio eletrônico, estabelecendo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública.

10.4 – A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada em sítio eletrônico.

10.5 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.7 – Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

10.8 – Em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e devido processo legal fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



11.1 – Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo pregoeiro equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.

11.2 – Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

- a) Homologar a licitação;
- b) Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- c) Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - c.1) O vício de legalidade for convalidável; ou
 - c.2) O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - c.3) O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao agente de licitação o refazimento do ato - e o prosseguimento da licitação.

11.3 – O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

11.4 – A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada.

12 - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - Para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) será exigida da **empresa vencedora** como condição para assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da COMURG, contado de sua convocação, a prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 70, § 1º da Lei 13.303/16, quais sejam:

12.1.1 - Caução em dinheiro;

12.1.1.1 - Caução em dinheiro deverá ser depositado na conta da **Caixa Econômica Federal, Agência nº 2510, Conta Corrente nº 1-1, da Companhia de Urbanização de Goiânia**. O licitante vencedor deverá se dirigir à Diretoria Administrativa Financeira da Companhia de Urbanização de Goiânia, Av. Nazareno Roriz, nº 1.122 – Vila Aurora – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-8601, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento.

12.1.2 - Seguro-garantia;

12.1.2.1 - Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.



12.1.3 - Fiança Bancária.

12.1.3.1 - Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do **Anexo V** deste edital;

12.1.3.2 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

12.1.4 - Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

12.1.5 - A contratada que optar por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Diretoria Administrativa Financeira da Companhia de Urbanização de Goiânia, Av. Nazareno Roriz, nº 1.122 – Vila Aurora – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-8601.

12.2 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, o valor caucionado será restituído considerando-se critérios vigentes de remuneração da poupança aplicados à época da devolução.

12.3 - A garantia poderá, a critério da Comurg, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

12.4 - A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

12.5 - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Ordem de Compra emitida ou documento equivalente.

12.6 - A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

13 – CONTRATAÇÃO

13.1 – O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da respectiva publicação resumida na imprensa oficial, podendo a vir ser prorrogado, a critério da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG e mediante aceitação da CONTRATADA, mantidas as demais condições contratuais, nos termos da lei e do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.



13.2 - O Contrato deverá ser assinado pela licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado por igual período.

13.2.1 - A empresa após convocada e, observando o prazo máximo para assinatura, poderá enviar instrumento contratual assinado digitalmente, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e desde que esteja acompanhado de link para confirmação da validade da respectiva assinatura digital.

13.3 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual ou instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme artigo 83 da Lei nº 13.303/2016.

13.4 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade da Contratada para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho estiverem com os prazos de validade vencidos, a COMURG verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.4.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade mencionada acima, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.4.2 - A contratada deverá manter durante todo fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4 - No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá:

13.4.1 - Comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

13.4.2 - Apresentar prestação de garantia da contratação, conforme o item 12 e o artigo 70, da Lei 13.303/16.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.



14.1.1 – Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira da **Companhia de Urbanização de Goiânia**.

14.1.2 - Caso a empresa vencedora não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

14.2 – Além do disposto no item 14.1 a Contratada vencedora deverá apresentar documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

14.2.1 – Em caso de irregularidade fiscal, a **Companhia de Urbanização de Goiânia** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela **CONTRATANTE**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

14.3 – Na ocorrência de rejeição da Ordem de Pagamento, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **14.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

14.3.1 – A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela **Companhia de Urbanização de Goiânia** não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

14.4 – A **Companhia de Urbanização de Goiânia** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

14.4.1 – Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

14.4.2 – Débitos da CONTRATADA no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;

14.4.3 – Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da contratada e referente à execução do contrato sob exame.

14.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, a CONTRATADA fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

14.6 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis.



14.7 - O não pagamento de qualquer fatura pelas razões mencionadas no item 14.4 não surtirá direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15 – PENALIDADES

15.1 – O licitante que se comportar com má-fé estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMURG, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do artigo 87 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.

15.2 – O licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

- a) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta – multa de 10% sobre o valor da sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida neste Edital – multa de 5% sobre o valor da sua proposta;
- c) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa – multa de 15% sobre o valor da sua proposta;
- d) Comportar-se de modo inidôneo – multa de 15% sobre o valor da sua proposta;
- e) Cometer fraude fiscal – multa de 15% sobre o valor da sua proposta.

15.3 – Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 15%.

15.4 – As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato, Anexo V deste Edital.

15.5 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

16 – ATOS LESIVOS À COMURG

16.1 – Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas no item 15 deste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à **COMURG**, assim definidos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;



- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;

16.2 – As sanções indicadas no item 15.1 se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

17 – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

17.1 – A prática, pelo licitante, de qualquer ato lesivo previsto no item 16 deste edital ou no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013, o sujeitará, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

17.2 – Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública.

17.3 – As sanções descritas no item 15 serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

17.4 – As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da **COMURG**.

17.5 – A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.



17.6 – Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

17.7 – As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

18.2 – A **COMURG** poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.

18.3 – A **COMURG** poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da lei 13.303/2016.

18.4 - A participação neste Pregão Eletrônico implicará aceitação integral e irretroatável das normas do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

18.5 - É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.6 – Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

18.7 – Fazem partes integrantes e inseparáveis deste Edital para todos os efeitos legais os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS LEI Nº 13.303

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

Goiânia aos 30 dias do mês de janeiro de 2020.

Hendy Adriana Barbosa de Oliveira
Pregoeira

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho
Diretor - Presidente da COMURG



**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020
(Processo nº 80590105/2019)**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e equipamentos, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE VEÍCULOS	VALOR ESTIMADO DE GASTOS PARA 12 (DOZE) MESES (R\$)
Serviço de Gerenciamento Eletrônico e Manutenção Veicular e Equipamentos	384	R\$ 7.170.000,00
Percentual da taxa de administração máxima (%)		
Valor da taxa de administração máxima (R\$)		
Valor total estimado mensal (R\$)		
Valor total estimado anual (R\$)		

Obs.: O quantitativo estimado de veículos e equipamentos da COMURG poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços, não podendo, todavia, onerar a taxa de administração.

1 – OBSERVAÇÕES GERAIS

1.1 - Qualquer divergência entre as informações dos serviços a serem prestados constantes no CATSERV, no Comprasnet, e neste Termo de Referência, anexo I deste Edital prevalecerão as informações deste Termo de Referência, anexo I deste Edital.

1.2 – Em atenção ao artigo 34 da Lei nº 13.303/16 e ao artigo 23 do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia, o valor estimado do contrato a ser celebrado será sigiloso.

1.3 - Apresentamos os esclarecimentos referentes à planilha orçamentária, os quais deverão ser observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços:

1.3.1 - Para a taxa de administração, foram consideradas as taxas vencedoras de licitações semelhantes. Para efeito de julgamento das propostas será aceita também a oferta de Taxa de Administração menor que 0 (ZERO), sendo que a taxa negativa será interpretada como percentual de desconto sobre o valor total anual estimado.

1.3.2 - Caso a proposta da licitante apresente falhas, o Pregoeiro poderá solicitar a correção ou a justificativa de tais falhas.

1.3.3 - O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implica a desclassificação da proposta.



- 1.3.4** - O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor total.
1.3.5 - Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
1.3.6 - Não serão aceitas propostas com valor da taxa de administração ou valor total superiores ao estimativos ou com preços manifestamente inexequíveis.
1.3.7 - Os valores da planilha orçamentária são meramente estimativos, devendo a proposta da licitante obedecer às condições dispostas no Edital e em seus Anexos.

- 1.4 - Obrigatoriamente os serviços deverão ser de 1ª (primeira) qualidade;
1.5 - Quando da execução dos serviços por parte da licitante for detectado que os mesmos não apresentam características e especificações conforme exigidos no edital e/ou não apresentem 1ª qualidade, o licitante deverá substituí-los por outros que atendam sem ônus adicionais para a COMURG;
1.6 - Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;
1.7 - Os serviços executados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de segurança aos seres humanos;

2 - JUSTIFICATIVA:

A coleta de lixo junto com a limpeza das ruas e das áreas públicas, são serviços essenciais para o Município de Goiânia. Sendo um dos grandes fatores que influenciam de forma direta na qualidade de vida da população, tornando assim o maior compromisso da gestão.

Vale a pena ressaltar a importância de ter uma cidade limpa e organizada, por isso devemos manter a qualidade dos serviços essenciais das ruas, praças, canteiros, lotes e parques, para população ter dignidade e orgulho de viver em uma cidade que é modelo de gestão sustentável, só assim teremos a satisfação dos moradores e causaremos uma boa impressão aos visitantes.

Atualmente a Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG conta com uma frota de 54 (cinquenta e quatro) caminhões-compactadores, sendo 37 (trinta e sete) volvo VM-270, 17 (dezessete) Ford 1719, 7 (sete) Hyundai HD-78, 2 (dois) Ford 1719 carroceria, 1 (um) Ford 1719 guincho, 1 (um) Volkswagen 17.250E guincho, 1 (uma) Pá carregadeira Komatsu, 1 (uma) retroescavadeira Caterpillar, 16 (dezesseis) veículos leves e 04 (quatro) motocicletas, 199 (cento e noventa e nove) roçadeiras costais, 43 (quarenta e três) motosserras, 70 (setenta) bombas centrifugas e 1 (uma) bomba submersa conforme relação em anexo. Os serviços executados diariamente sobrecarregam de forma severa os veículos e equipamentos, pois trabalham de forma ininterrupta para conseguir atender com rapidez e eficiente a grande demanda de serviços.

Diante da atividade ininterrupta dos caminhões-compactadores, veículos leves e equipamentos, temos a necessidade realizar as manutenções corretiva e preventiva constantemente, devido aos desgastes é submetida diariamente, temos os serviços de manutenção executados pela oficina da COMURG, mas ainda são realizados serviços externos, para os quais a Companhia não possui maquinário, ferramentas ou pessoal habilitado. Por esta razão, faz-se necessária a aquisição de peças e prestação de serviços, como retifica de motores, injeção eletrônica, dentre outros. Essas ações são



indispensáveis para o bom funcionamento da frota e dos equipamentos, pois sem ela não temos como atingir a meta almejada pela gestão.

Devido a COMURG ser uma empresa de economia mista, as aquisições devem ser feitas através de procedimento licitatório a fim de resguardar a competitividade e garantir o menor preço nas contratações.

3 - REQUISITOS DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO:

3.1 - DO SERVIÇO

3.1.1 - Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle da vida mecânica e das despesas com manutenção da frota de veículos e equipamentos, contemplando a realização de orçamento eletrônico de preços na rede credenciada da Contratada com no mínimo 03 (três) propostas sobre serviços a serem realizados e peças a serem adquiridas;

3.1.2 - Sistema tecnológico para processamento das informações, através da Internet, nos computadores da Contratante;

3.1.3 - Possibilidade de emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico e sintético, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo e/ou equipamento, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, materiais, mão-de-obra e serviços empregados, juntamente com o relatório dos valores;

3.1.4 - Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo e/ou equipamento, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados, disponíveis a Contratante, e todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato;

3.1.5 - Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela Internet para a Contratante;

3.1.6 - Manter rede credenciada de oficinas, autopeças, empresas de guincho e concessionárias equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da Contratada;

3.1.7 - Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção executados na rede credenciada;

3.1.8 - Os serviços serão realizados única e exclusivamente na frota de veículos e equipamentos da Companhia de urbanização de Goiânia (Contratante), devidamente cadastrados no Sistema de Gerenciamento e identificados através do número da placa e/ou o número de identificação do sistema da Contratada.

3.2 - DA GESTÃO E DO SISTEMA INFORMATIZADO

3.2.1 - A Contratada desenvolverá, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via internet, on-line, interligando os locais de atendimento com o Contratante;

3.2.2 - Disponibilizar as informações relativas às manutenções da frota de veículos e/ou equipamentos da Companhia via web e em tempo real, fornecendo elementos para consulta, geração e emissão de relatórios gerenciais, detalhados individualmente e/ou grupo(s), por período (diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais);



3.2.3 - Disponibilizar o software para acesso via internet das informações e relatórios da frota e/ou equipamentos do Contratante, incluindo a disponibilização de meios para realização de no mínimo 03 (três) orçamentos eletrônicos de preços para cada intervenção mecânica em algum veículo ou equipamento;

3.2.4 - O sistema deverá disponibilizar funcionalidade que permita o uploads de imagem das avarias em todas as etapas do orçamento.

3.2.5 - O sistema informatizado deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

3.2.5.1 - Possibilitar à Contratante e à rede credenciada elaborar orçamento eletrônico, que indique os produtos a serem substituídos e/ou serviços a serem executados;

3.2.5.2 - Possuir padrão de nomenclatura para cadastro de peças e serviços;

3.2.5.3 - Ferramenta organizada de coleta de dados para elaboração de relatórios;

3.2.5.4 - Identificação do veículo e/ou equipamento, inclusive com sua placa, caso houver;

3.2.5.5 - Registro da quilometragem no instante do atendimento, quando for veículo;

3.2.5.6 - Registro de tipos de manutenções Preventivas e/ou Corretivas e/ou Sinistro;

3.2.5.7 - Registro de troca de peças e execução de serviços, individualizando item por item que foi substituído;

3.2.5.8 - Inclusão de avisos para execução de manutenção preventiva (pré cadastradas) por veículo, com limites de tempo e/ou quilometragem percorrida;

3.2.5.9 - Controle de garantia de peças, podendo restringir ou não a substituição da peça;

3.2.5.10 - Recebimento de orçamentos, especificando o tipo de peças (original, genuína, remanufaturadas ou do mercado paralelo) e serviços que serão executados;

3.2.5.11 - Permitir a avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços.

3.2.5.12 - Identificação do responsável que realizou a entrada do veículo e/ou equipamento no estabelecimento credenciado, o responsável executou a aprovação do serviço e daquele que realizou a retirada dos mesmos;

3.2.5.13 - Identificar Valor unitário e total das peças e serviços realizado no atendimento;

3.2.5.14 - Identificação completa da empresa credenciada que realiza o fornecimento de peças e/ou a prestação de serviço;

3.2.5.15 - Identificar local, data e hora em que ocorreu o atendimento;

3.2.5.16 - Registro histórico completo das manutenções realizadas no veículo ou equipamento, identificando peças e serviços;

3.2.5.17 - Registro da evolução de despesas da frota e equipamento.

3.2.5.18 - Possibilitar bloqueio temporário e/ou cancelamento do veículo e/ou equipamento no sistema;

3.2.6 - A gestão das manutenções deverá ser realizada por um sistema que permita a emissão de comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, contendo as informações mínimas a seguir:



- 3.2.6.1 - Identificação da empresa (nome, CPNJ, endereço, Município);
- 3.2.6.2 - Identificação do veículo ou do equipamento;
- 3.2.6.3 - Marcação do Hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento da realização do serviço;
- 3.2.6.4 - Local, data e hora da transação;
- 3.2.6.5 - Valor da operação;
- 3.2.6.6 - Identificação do responsável que executou a transação;

3.2.7 - O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo ou equipamento e, a cada operação:

- 3.2.7.1 - Número de identificação da transação;
- 3.2.7.2 - Número da placa e número de identificação no sistema;
- 3.2.7.3 - Modelo do veículo ou equipamento;
- 3.2.7.4 - Registro do período de garantia de peças e serviços;
- 3.2.7.5 - Individualizar o custo por tipo de manutenção;
- 3.2.7.6 - Data e hora de início e fim da manutenção do veículo ou equipamento;
- 3.2.7.7 - Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho);
- 3.2.7.8 - Identificação do gestor responsável pela aprovação de execução dos serviços e disponibilização de peças (nome e matrícula);
- 3.2.7.9 - Número das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;

3.2.8 - Todos os dados deverão estar disponíveis para consulta e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.

3.2.9 - O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de documentos, orçamentos e de manutenção por veículo ou equipamento;

3.2.10 - Todos os relatórios devem ser gerados a partir de períodos, devendo ser disponibilizados em um visualizador na web e em arquivo editável, preferencialmente, do tipo planilha xls, xlsx.

3.2.11 - O Sistema deverá oferecer níveis de permissão de acesso ao software via WEB a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso às informações da frota ou dos equipamentos, de acordo com as suas respectivas responsabilidades.

3.2.11.1 - Os níveis de acesso deverão ser divididos em no mínimo em consulta e administração;

3.2.11.2 - Conforme a necessidade da Contratante o sistema deverá permitir a restrição de acesso de determinados usuários a determinados veículos e equipamentos.

3.3 - DA IMPLANTAÇÃO

3.3.1 - A Empresa contratada obriga-se a:

Av. Nazareno Roriz nº 1.122 – Vila Aurora
Goiânia–GO - CEP 74405-010
Tel.: 55 62 3524-8645



3.3.1.1 - Implantar o serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato;

3.3.1.1.1 - A implantação deverá ser estruturada para que no prazo indicado estejam funcionando toda a estrutura operacional;

3.3.1.1.2 - Utilizar no máximo 05 (cinco) dias para cadastramento da frota e dos equipamentos;

3.3.1.1.3 - Utilizar no máximo 10 (dez) dias para treinamento de gestores do sistema;

3.3.1.1.4 - Utilizar no máximo 20 (vinte) dias para treinamento dos usuários/condutores;

3.3.1.1.5 - Utilizar no máximo 30 (trinta) dias para apresentação de rede conveniada mínima;

3.3.1.2 - A implantação pela CONTRATADA compreende:

3.3.1.2.1 - Cadastramento e registro dos veículos e equipamentos do Contratante;

3.3.1.2.2 - Cadastramento de todos os usuários, condutores e Gestor do Contrato, com seus respectivos níveis de acesso;

3.3.1.2.3 - Identificação visual e divulgação da rede credenciada;

3.3.1.2.4 - Treinamento da rede credenciada.

3.3.1.2.5 - Treinamento e capacitação dos usuários/condutores e gestor;

3.3.1.2.6 - Suporte de Atendimento;

3.3.1.2.7 - Indicação do preposto que represente a empresa e auxilie a gestão do sistema eletrônico e do contrato.

3.3.1.3 - A Contratada deverá treinar e capacitar o gestor do contrato indicado pela Contratante, para utilizar todos os recursos do sistema;

3.3.1.4 - A Contratada deverá promover treinamento e capacitação para os servidores indicados pela Contratante (gestor e condutores envolvidos na utilização do Sistema), sem ônus, na sede desta, capacitando-os a operacionalizar o sistema eletrônico, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do mesmo, abordando os seguintes aspectos, dentre outros:

3.3.1.4.1 - Introdução ao Sistema (conceitos, utilização, viabilidade e arquitetura);

3.3.1.4.2 - Planejamento de uso: requisitos de ambiente para treinamento dos condutores e usuários;

3.3.1.4.3 - Operação/utilização do Sistema – cadastramento, parametrização, emissão de relatórios, cadastramento, inclusões, exclusões, consulta através do sistema pela própria Contratante sem intermédio da Contratada, entre outros;

3.3.1.4.4 - Disponibilização e configuração dos critérios e limites do sistema;

3.3.1.4.5 - Aplicação de políticas de monitoramento e gerenciamento;

3.3.1.4.6 - Utilização de ferramentas de apoio, tais como: emissão de relatórios, consultas de bloqueios, consulta de anomalias no momento da ocorrência, identificação de falhas operacionais e providências necessárias para saná-las etc.;



3.3.1.4.7 - A Contratada deverá oferecer, sem ônus, capacitação permanente de pessoal para todos os condutores, usuários e gestores envolvidos na utilização do sistema, sempre que houver mudanças no sistema ou a pedido da Contratante.

3.3.5 - A Contratada deverá possuir uma rede mínima de oficinas, autopeças, centros automotivos, empresas de guincho, concessionárias e assistências técnicas para equipamentos credenciados no ato de publicação do contrato, sendo concedido à empresa vencedora, o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, para adequação dos credenciados as obrigações e quantidades exigidas na licitação;

3.4 - DA REDE CREDENCIADA

3.4.1 - A Contratada deverá disponibilizar uma rede de estabelecimentos para atender a Companhia de urbanização de Goiânia;

3.4.2 - A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados (concessionárias, oficinas automotivas, autopeças e serviços de guincho, assistência técnica), para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, serviços de chaveiro, manutenção em equipamentos e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

3.4.2.1 - Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis e equipamentos, obedecendo-se às recomendações do fabricante.

3.4.2.2 - São exemplos de manutenção preventiva:

3.4.2.2.1 - Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;

3.4.2.2.2 - Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;

3.4.2.2.3 - Substituição de itens do motor;

3.4.2.2.4 - Limpeza de motor e bicos injetores;

3.4.2.2.5 - Regulagens de bombas;

3.4.2.2.6 - Limpeza, higienização e lavagem de veículos;

3.4.2.2.7 - Revisão de fábrica;

3.4.2.2.8 - Outros serviços constantes no manual dos veículos e dos equipamentos.

3.4.2.3 - Manutenção Corretiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo e/ou equipamento, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

3.4.2.4 - São exemplos de manutenção corretiva:



- 3.4.2.4.1 - Serviços de retífica de motor;
- 3.4.2.4.2 - Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- 3.4.2.4.3 - Serviços de instalação e correção da parte elétrica;
- 3.4.2.4.4 - Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- 3.4.2.4.5 - Capotaria;
- 3.4.2.4.6 - Tapeçaria;
- 3.4.2.4.7 - Borracharia;
- 3.4.2.4.8 - Funilaria e pintura;
- 3.4.2.4.9 - Serviços no sistema de arrefecimento;
- 3.4.2.4.10 - Serviços no sistema de ar-condicionado;
- 3.4.2.4.11 - Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;

3.4.2.5 - A rede credenciada também deverá ser composta com empresa que realizem Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane.

3.4.2.6 - Os estabelecimentos da rede credenciada deverão receber e inspecionar os veículos e equipamentos da Contratante, que lhe forem confiados;

3.4.2.7 - A rede credenciada de oficinas, autopeças, centros automotivos, concessionárias, empresa de guincho e assistência técnica, deverá estar devidamente equipados para aceitar as transações do sistema;

3.4.2.8 - A rede credenciada deverá possuir, no mínimo, três estabelecimentos credenciados de autopeças, de oficinas mecânicas, de concessionárias, de empresas prestadora de serviços de guincho de veículos etc.

3.4.2.9 - A Contratada deverá empreender todos seus esforços para cadastramento e credenciamento do número mínimo de estabelecimentos na rede credenciada, contudo, havendo recusa dos estabelecimentos em aderir à rede, a Contratada deverá encaminhar a Contratante, justificativa do não cumprimento do quantitativo mínimo com recusa formal dos estabelecimentos.

3.4.2.10 - As empresas que comporão a rede credenciada, a ser utilizada pela Contratante, deverão ser capacitadas pela Contratada e informadas a:

3.4.2.10.1 - Praticar os preços à vista nas transações com veículo e/ou equipamento da Contratante;

3.4.2.10.2 - Responder em no máximo 03 (três) dias úteis as solicitações de orçamento de preços, via sistema eletrônico, para realização de manutenções, inclusive quando o veículo ou equipamentos não estiver em suas dependências.

3.4.2.10.3 - Realizar orçamentos, contendo no mínimo a origem e a marca das peças a serem utilizadas, indicando se as mesmas são genuínas, originais, remanufaturadas ou do mercado paralelo (similares).

3.4.2.10.4 - Devolver o veículo ou equipamento, no estado físico e mecânico em que recebeu, caso não tenha o melhor preço para execução do serviço e/ou reposição de peças, ou a Contratante seja, por força da legislação, obrigado a realizar os serviços e reposição de peças em outro estabelecimento da rede credenciada;

3.4.2.10.4.1 - Nestes casos, a Contratante reembolsará o estabelecimento credenciado pelos serviços já realizados, sendo aqueles estritamente necessários a realização do orçamento (ex. abrir e fechar motor);



3.4.2.10.5 - Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria e chaveiro, que serão executados nos veículos da Contratante, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização, via sistema, expedida pela Contratante. O estabelecimento credenciado obrigará-se a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado.

3.4.2.10.6 - Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo ou equipamentos, bem como executar tudo que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

3.4.2.10.7 - Realizar inspeção nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos e/ou equipamentos à Contratante.

3.4.2.10.8 - Utilizar todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

3.4.2.10.9 - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir após a aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

3.4.2.10.10 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratada, direta ou indiretamente, à Contratante, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias.

3.4.2.10.11 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos e equipamentos recebidos da Contratante, incluindo todos os acessórios neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possível subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo e/ou equipamento para orçamento até o recebimento pela Contratante.

3.4.2.10.12 - Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens remanufaturados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da Contratante.

3.4.2.10.13 - Para fins deste Termo serão consideradas:

3.4.2.10.13.1 - Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;

3.4.2.10.13.2 - Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas.

3.4.2.10.13.3 - Remanufaturada: Peça em que foi substituída todas as suas partes que estão quebradas, com desgaste ou algum outro tipo de defeito, deixando apenas as demais partes que se encontram em perfeito estado;



3.4.2.10.13.4 - Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

3.4.2.10.14 - Independente do tipo peça autorizada para execução do serviço, elas deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo.

3.4.2.10.15 - Para o montante das peças a serem trocadas e serviços a serem executados, a rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de itens e valores para apreciação da Contratante, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada item individualmente;

3.4.2.10.16 - A rede de estabelecimentos credenciados devolverá à Contratante todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

3.4.2.10.17 - Os prazos para execução das manutenções necessárias nos veículos ou equipamentos devem ser estabelecidos de comum acordo entre o estabelecimento credenciado e a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos;

3.4.2.10.18 - Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços;

3.4.2.10.19 - Os estabelecimentos da rede credenciada, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento de peça, emitirão nota fiscal, que serão recolhidas no momento do recebimento do veículo ou equipamentos;

3.4.2.10.20 - As notas fiscais deverão ser emitidas no nome e CNPJ do Contratante, em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes;

3.4.2.10.21 - Observar durante a execução dos serviços o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

3.5 - DOS ORÇAMENTOS E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5.1 - A Contratada deverá tornar disponível à Contratante, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite no mínimo:

3.5.1.1 - Abertura de orçamento e/ou "requisições";

Permitir encaminhamento de orçamentos para estabelecimentos credenciados pela Contratada;

3.5.1.2 - Recebimento de orçamento;

3.5.1.3 - Indicação de peças e serviços pré-cadastrados, conforme padrão adotado pelos fabricantes, para realização de orçamentos;

3.5.1.4 - Avaliação e aprovação de orçamento de peças, acessórios e serviços;

3.5.1.5 - Autorização para realização dos serviços e fornecimento de peças junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida ao gestor designado;

3.5.1.6 - Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;



3.5.2 - Possibilitar que a rede de estabelecimentos credenciada pela Contratada:

3.5.2.1 - Envie para Contratante orçamento referente aos serviços e peças necessários para manutenção do veículo e/ou equipamento, com as descrições das peças, materiais, e serviços. Com a indicação do tipo da peças (original, genuína, do mercado paralelo, remanufaturada etc) e/ou com os tempos de execução em horas dos serviços e os seus respectivos preços;

3.5.2.2 - Registre o início e/ou fim da execução dos serviços e fornecimento das peças após autorização da Contratante no sistema informatizado.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Fornecer, sem ônus a Contratante, acesso ao software que viabilize o gerenciamento eletrônico de manutenção da frota de veículos e equipamentos, também responsabilizar-se pela produção e atualização do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando: aos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema; a hospedagem das aplicações do software e demais funcionalidades; a manutenção das bases de dados; aos procedimentos de instalação, backup, recuperação, segurança, treinamento e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação plena do sistema com todas as funcionalidades previstas;

4.2 - Disponibilizar, sem ônus a Contratante, as atualizações das funcionalidades do software;

4.3 - Disponibilizar acesso no sistema disponibilizado ou em outro instrumento hábil (exemplo sistema Audatex), composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor efetuar consultas on-line dos preços que estão sendo praticados pelo mercado, tanto das peças a serem adquiridas, quanto dos serviços a serem executados, que deverá observar as descrição da nomenclaturas técnica do fabricante ou do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios ou outra entidade oficial e correlata.

4.3.1 - Caso a consulta ao preço de mercado seja disponibilizado no sistema, ela deverá ser composta pelas últimas operações efetuadas pelo diversos estabelecimentos da rede credenciada, não limitando as operações realizadas pelo Contratante, não é necessário identificar o tomador do serviço;

4.4 - Disponibilizar no sistema, para confecção do orçamento e/ou "requisições", cadastro padrão de nomenclatura e código para peças e serviços, conforme padrão adotado pelos fabricantes;

4.4.1 - Gerenciar, incluir e atualizar o cadastro padrão de nomenclatura e código para peças e serviços;

4.4.2 - Responsabilizar-se por todos os cadastros padrão de nomenclatura e código para peças e serviços de modo que apenas a Contratada possa incluir ou alterar o cadastro;

4.5 - A Contratada deverá planejar em conjunto com a Companhia de Urbanização de Goiânia, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede de oficinas, autopeças, concessionária, empresa de guincho e assistência técnica, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;



4.5.1 - A ampliação da rede credenciada, mediante a necessidade justificada da Contratante, sempre que houver condições para tal, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;

4.6 - Pagar/Reembolsar todos os estabelecimentos da rede credenciada pelos serviços realizados e peças fornecidas, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da Contratada, inexistindo qualquer relação financeira entre a rede credenciada e a Companhia;

4.7 - Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível e no sítio de acesso;

4.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

4.9 - Disponibilizar permanentemente à Contratante acesso a todos os dados operacionais e financeiros da frota e dos equipamentos, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término durante 05 (cinco) anos;

4.10 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, para comprovação sempre que necessário for, junto à Contratante;

4.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Contratante;

4.12 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;

4.13 - Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

4.14 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

4.15 - A Contratada deverá disponibilizar à Contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

4.16 - A Contratada deverá disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;

4.17 - Caberá a Contratada disponibilizar suporte técnico presencial e por telefone 0800 (zero oitocentos), sem custo para a Contratada;

4.17.1 - A Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone, devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso através de ligação local, com atendimento em horário comercial todos os dias úteis do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;

4.18 - Garantir a segurança e a integridade das informações;

4.19 - Caberá a Contratada disponibilizar capacidade de armazenamento de todos os dados, oriundos das operações;



4.20 - Caberá a Contratada disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados e dos relatórios no mínimo para documento editável, preferencialmente, planilha (xls, xlsx etc);

4.21 - A Contratada deverá observar os valores pré-definidos no contrato, não podendo ultrapassar os valores autorizados. A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento dos valores que exceder o valor do contrato;

4.22 - A Contratada deverá empreender esforços que auxilie e ajude a viabilizar através da rede de estabelecimento credenciado a disponibilização no sistema eletrônico de no mínimo 03 (três) orçamentos, solicitado pela Contratante a rede credenciada, referente aos estabelecimentos, no prazo de até 3 (dias) uteis a contar da solicitação pela Contratante;

4.22.1 - Não sendo encaminhado via sistema à quantidade mínima de orçamentos, a Contratada é a responsável com a Contratante pela gestão junto à rede credenciada para a disponibilização dos orçamentos;

4.22.2 - Caso exista a recusa constante de algum estabelecimento em orçar peças e serviços, a Contratante notificará a Contratada que deverá consultar junto à rede credenciada os motivos e encaminhar justificativa com a indicação da possível solução dos problemas que forem identificados.

4.23 - A Contratada deverá substituir aquele estabelecimento da rede credenciada disponibilizada que, injustificadamente, deixar de realizar orçamentos solicitados, não corrigir erros e falhas detectadas e forem considerados incompatíveis;

4.24 - Atualizar a listagem de estabelecimentos, no mínimo em 05 (cinco) dias antes, sempre que houver novo credenciado ou bloqueio, encaminhando informação ao Contratante;

4.25 - Fornecer relatórios e informações constante do seu banco de dados, referente a operações com a frota e equipamentos da Contratante, informações registradas com períodos superiores a seis meses, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis (após solicitação formal), conforme parâmetros a serem definidos pelo Contratante, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado;

4.26 - Guardar sigilo sobre as informações do Contratante constante do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao Contratante, para fins de consulta e auditoria, da assinatura do contrato até após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

4.27 - Acompanhar, monitorar e cobrar da rede credenciada que pratique nas transações com a Contratante o valor correspondente aos preços à vista, bem como a elaboração de orçamento para veículos e/ou equipamentos que estejam na sua sede;

4.28 - A Contratada deverá dispor de recursos técnicos que garanta o funcionamento do sistema, durante 24 horas por dia, e ainda apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitado pela Contratante.

4.29 - A Contratada disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Manutenção da frota e equipamentos em níveis de acessos, conforme nomenclatura definida pela Companhia de Urbanização de Goiânia;

4.30 - A Contratada disponibilizará à Contratante as informações de dados para backup recuperação e processamentos relativos às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle das manutenções de toda a frota de veículos e/ou equipamentos;



4.31 - A Contratada manterá na grande Goiânia um preposto responsável para execução do contrato durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema assim como qualquer outro atendimento à Contratante no que diz respeito ao objeto deste Termo de Referência;

4.32 - Observar durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar a análise e o atesto nas Notas Fiscais/Faturas emitidas pela Contratada, efetivando o respectivo pagamento.

5.2 - Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

5.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com Contrato.

5.4 - Fornecer à Contratada, em conformidade com a implantação, o cadastro completo dos veículos e equipamentos, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

5.4.1 - Tipo da frota e/ modelo de equipamentos (própria, cautelada, cedida etc);

5.4.2 - Placa;

5.4.3 - Chassi;

5.4.4 - Marca;

5.4.5 - Tipo (passeio, utilitário etc);

5.4.6 - Motorização;

5.4.7 - Combustível (gasolina, diesel, álcool);

5.4.8 - Capacidade do tanque;

5.4.9 - Dados do gestor responsável pelo veículo;

5.4.10 - Dados do hodômetro.

5.5 - Identificar junto a Contratada os funcionários que serão usuários do sistema, com possibilidade para administrar ou apenas acesso a consulta de informações (conforme níveis de acesso), bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou mudança de lotação.

5.6 - Customizar e parametrizar os critérios mínimos do sistema eletrônico;

5.7 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos aos serviços efetivamente utilizados.

5.8 - Estabelecer uma política de utilização dos serviços, que propicie a distribuição do fornecimento de peças e execução dos serviços por toda rede credenciada, evitando que os serviços e orçamentos sejam direcionados de um grupo de estabelecimento, sem a devida justificativa.

5.9 - A Contratante providenciará feedback junto à rede credenciada com o objetivo de informar os motivos que estejam impedindo a utilização dos seus serviços, sejam em virtude do preço ou serviços inadequado, permitindo que o estabelecimento adéque-se para melhor atender o interesse público.



5.10 - A Contratante deverá solicitar a substituição de qualquer estabelecimento da rede credenciada disponibilizada que, injustificadamente, deixar de realizar orçamentos solicitados, não corrigir erros e falhas detectadas.

5.11 - Solicitar a substituição de estabelecimentos da rede credenciada que forem considerados incompatíveis.

5.12 - Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6 - DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA CONTRATANTE DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Para a execução de quaisquer serviços, deverão ser solicitado orçamento pela Contratante e respondidos pela rede credenciada no mínimo, 03 (três) orçamentos, através do sistema, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado pelo Gestor do contrato o mais vantajoso.

6.2 - Deverá ser definido, na apresentação dos orçamentos, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, indicando se as mesmas são genuínas, originais, remanufaturadas ou do mercado paralelo (similares);

6.3 - O Gestor do Contrato poderá optar entre peças genuínas, originais, remanufaturadas ou do mercado paralelo (similares), desde que depois de estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem;

6.4 - A Contratante deverá arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento os seguintes documentos:

6.4.1 - Notas fiscais/faturas das oficinas, autopeças, concessionárias ou assistências técnicas selecionadas pelo Contratante;

6.4.2 - Comprovação de que houve solicitação de orçamentos junto a rede credenciada, e resposta de pelo menos 03 (três) estabelecimentos, ou na falta desta, justificativa nos termos das normas vigente;

6.4.3 - Relatórios do sistema da Contratada, que demonstrem de forma detalhada as despesas com peças, serviços de mão de obra e taxa de administração;

6.5 - A exigência de 03 (três) orçamentos aplica-se também aos veículos e equipamentos novos da Contratante, cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver número inferior de concessionárias e/ou autorizadas (equipamentos) credenciadas;

6.6 - A Contratante deverá adquirir as peças ou acessórios considerando o menor preço, considerando-se também o local onde os serviços serão executados, avaliando e justificando o custo/benefício.

7 - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS PARA ATENDIMENTO DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratada deverá instruir a sua rede de estabelecimentos credenciados que eles necessitam observar os seguintes itens relacionados abaixo, para conseguirem atender a Companhia:

7.1.1 - Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet;



- 7.1.2 - Disponibilizar boxes de serviços cobertos, dotados de bancadas e elevadores;
- 7.1.3 - Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas;
- 7.1.4 - Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota e dos equipamentos da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- 7.1.5 - Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- 7.1.6 - Dispor de equipe técnica especializada;

7.2 - Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção, independentemente ou não da marca;

7.3 - Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos e/ou equipamentos para a Contratante em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:

7.3.1 - Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos e originais, desde que atendidas às recomendações do fabricante, não podendo utilizar itens do mercado paralelo (similares), remanufaturados ou de outra procedência, salvo nos casos excepcionais com autorização do Gestor do Contrato.

7.3.2 - Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados e seus valores, bem como o serviços necessários, volume de tempo dos serviços e o seu custo para aprovação da Contratante.

7.3.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações, se obrigam prontamente a atender.

7.3.4 - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados, prepostos, ou às subcontratadas.

7.3.5 - Entregar, logo após a conclusão dos serviços, o veículo limpo internamente e/ou lavado externamente no mínimo na(s) parte(s) onde tiver sido substituídas peças ou executado serviços, com todas as peças e componentes substituídos.

7.3.6 - Não aplicar materiais / serviços sem prévia autorização da Contratante.

7.3.7 - Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos e equipamentos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do Contrato designado.

7.4 - A Contratada deverá cadastrar no sistema um tipo de serviço denominado: "serviço de vistoria do IMETRO", serviço a ser realizados pelos estabelecimentos credenciados, compreendendo a realização da inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos consertados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta.

7.5 - O pagamento das despesas relativas às vistorias e laudos técnicos, nas hipóteses a que se refere o subitem anterior, será liquidado através do contrato, sendo que a liquidação somente ocorrerá com a emissão da respectiva vistoria e/ou laudo técnico (IMETRO).

7.6 - Atender às necessidades de manutenção em regime de:



- 7.6.1 - Assistência a uma ou a multimarcas de veículos.
- 7.6.2 - Assistência a uma ou mais categorias de veículos.
- 7.6.3 - Assistência a uma ou a várias especialidades.
- 7.6.4 - Assistência a uma ou a multimarcas de equipamentos.

7.7 - Para os fornecimentos de peças, componentes, materiais e serviços para manutenção da frota e/ou equipamentos da Contratante, a rede credenciada pela Contratada, deve:

- 7.7.1 - Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após autorização da Contratante, através do sistema informatizado da Contratada.
- 7.7.2 - Fornecer peças, componentes e materiais com preços à vista.
- 7.7.3 - Fornecer garantia mínima conforme abaixo estabelecido:
 - 7.7.3.1 - Mínimo de 90 (noventa) dias para as peças repostas e instaladas a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is) ou fatura(s) ou o prazo estabelecido pelo fabricante da peça, se for maior;
 - 7.7.3.2 - Mínimo 60 (sessenta) dias para os serviços que não requeiram a utilização de peças, a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is) ou fatura(s);
 - 7.7.3.3 - Mínimo 30 (trinta) dias para serviços de geometria;
 - 7.7.3.4 - Os serviços de manutenção corretiva, que requeiram a utilização de peças, terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura que terão garantia de 12 (doze) meses;
- 7.7.4 - As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior ao da garantia mínima, indicada acima;
- 7.7.5 - Durante o período da garantia os estabelecimentos credenciados estarão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, que estabelece obrigatoriedade de:
 - 7.7.5.1 - Substituir o material defeituoso;
 - 7.7.5.2 - Corrigir defeitos de fabricação;

8 - DA GARANTIA DO SISTEMA INFORMATIZADO

- 8.1 - O sistema deverá executar todas as funcionalidades indicadas neste Termo de Referência.
- 8.2 - O licitante que ofertar a melhor proposta deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, um teste de funcionalidade do sistema exigido;
- 8.3 - O teste de funcionalidade deverá comprovar a capacidade do licitante de atender os itens relacionados neste Termo de Referência;
- 8.4 - O teste de funcionalidade deverão ser realizados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação da mesma, in loco, na Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, no município de Goiânia-GO;
- 8.5 - O licitante que na apresentação do teste de funcionalidade não atender as funcionalidades mínimas deverá ser desclassificado do certame, nos termos da legislação vigente.
- 8.6 - Toda infraestrutura técnica para a realização do teste de funcionalidade será de responsabilidade da licitante, incluindo acesso a internet, acesso ao sistema, impressões etc.



8.7 - O teste de funcionalidade deverá durar no máximo oito horas efetivas, podendo a critério da Contratante estender esse prazo não superando quarenta e oito horas corridas;

8.8 - O teste de funcionalidade poderá ser acompanhado pelos licitantes que estão participando do certame;

8.9 - Os licitantes que manifestarem interesse em participar do teste de funcionalidade, participarão como ouvinte, e poderão apresentar manifestação formal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o término do teste.

8.10 - O teste de funcionalidade será acompanhado por no mínimo de 03 (três) servidores da Companhia de Urbanização de Goiânia.

8.11 - Os itens mínimos que devem ser comprovados na apresentação do teste de funcionamento são:

Funcionalidade que serão verificadas, conforme Itens do Termo de Referência	Atende	Não Atende	Observação
Apresentar o sistema			
Cadastrar gestores			
Cadastrar veículos e equipamentos			
Simular operações de cotação			
Caso, não tenha sido verificado demonstrar no sistema as funcionalidades dos Item a seguir:			
Possibilitar a contratante e a rede credenciada elaborar orçamento eletrônico, que indique os produtos a serem substituídos e/ou serviços a serem executados			
Identificação do veículo, inclusive com sua placa			
Registro da quilometragem do veículo no instante do atendimento			
Registro de troca de peças e execução de serviços, individualizando item por item que foi substituído			
Inclusão de avisos para execução de manutenção preventiva (pré cadastradas) por veículo, com limites de tempo e/ou quilometragem percorrida			
Controle de garantia de peças			
Controle de manutenção preventiva e/ou corretiva e/ou sinistro			
Recebimento de orçamentos, especificando o tipo de peças (original, genuína, remanufaturadas ou do mercado paralelo) e serviços que serão executados			
Registro da quilometragem do veículo no instante do atendimento;			
Permitir a avaliação e aprovação dos			



orçamentos de peças, acessórios e serviços			
Identificação do responsável que executou a aprovação do serviço e daqueles que realizaram a entrada e saída do veículo no estabelecimento			
Identificação completa da empresa credenciada que realiza o fornecimento de peças e/ou a prestação de serviço			
Registro histórico completo das manutenções realizadas no veículo, identificando peças e serviços			
Possibilitar bloqueio temporário e/ou cancelamento de registro do veículo no sistema			
A gestão das manutenções deverá ser realizada por um sistema que permita a emissão de comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, contendo as informações mínimas a seguir:			
Identificação da empresa (nome, CNPJ, endereço)			
Identificação do veículo			
Marcação do Hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento da realização do serviço			
Local, data e hora da transação			
Valor da operação			
Identificação do responsável que executou a transação			
O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação:			
Número de identificação da transação			
Número da placa e/ou identificação do veículo			
Modelo do veículo e do equipamento			
Registro do período de garantia de peças e serviços			
Individualizar o custo por tipo de manutenção			
Data e hora de início e fim da manutenção do veículo			
Tipo de serviço (aquisição de peça/manutenção corretiva/ serviço de guincho);			
Identificação do gestor responsável pela aprovação de execução dos serviços e disponibilização de peças (nome e matrícula)			
Número das notas fiscais emitidas pelo fornecedor			
Emitir relatório onde constem os nove itens			



acima			
Emitir relatório de consumo e composição de faturamento			
Comprovar que os relatórios do sistema são disponibilizados em visualizador na web e em arquivo editável, preferencialmente, do tipo planilha xls			
Demonstrar a possibilidade de criação de níveis de permissão de acesso ao software a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso às informações da frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades.			
Demonstrar que o acesso pode ser dividido em no mínimo em consulta e administração;			
Demonstrar que o sistema permite a restrição do acesso de determinado usuários a determinado veículos.			
Dos Orçamentos e Autorização dos Serviços, demonstrar:			
Abertura de orçamento e/ou "requisições";			
Recebimento de orçamento			
Permitir encaminhamento de orçamentos para estabelecimentos credenciados pela Contratada;			
Indicação peças e serviços pré cadastrados, conforme padrão adotado pelos fabricantes, para realização de orçamentos;			
Avaliação e aprovação de orçamento de peças, acessórios e serviços;			
Autorização para realização dos serviços e fornecimento de peças junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida ao gestor designado pela Contratante;			
Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;			
Comprovar que o sistema permite consultar o preços praticados pelo mercado ou apresentar declaração que disponibilizará acesso a outro sistema que possua essa ferramenta de consulta (exemplo sistema Audatex).			
Comprovar que o sistema possibilita a exportação de dados e dos relatórios no mínimo para documento editável, preferencialmente, planilha (xls, xlsx etc);			
Demonstrar que o sistema permite a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as			



seguintes informações: extrato analítico / sintético, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, materiais, mão-de-obra e serviços empregados, juntamente com o relatório dos valores			
---	--	--	--

9 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1 - Caberá à Contratada, com o auxílio da Companhia de Urbanização de Goiânia, definir metodologia para o controle das despesas com manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e dos equipamentos, com recomendações de ação de melhoria operacional e redução de custo, que contemplem pelo menos:

- 9.1.1 - Consolidação mensal das despesas de manutenção preventiva e corretiva da Contratante e qualquer outro filtro disponível no sistema;
- 9.1.2 - Consolidação mensal da quantidade de veículos que efetuaram serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- 9.1.3 - Ranking de despesas (maiores consumos);
- 9.1.4 - Geração de relatórios comparativos entre veículos ou qualquer outro, desde que haja informação disponível no sistema;
- 9.1.5 - Sugestão de ações para avaliação de modo à sempre perseguir uma melhor relação custo x benefício;

9.2 - A Companhia de Urbanização de Goiânia terá a responsabilidade, após a fase de implantação, de:

- 9.2.1 - Executar o acompanhamento e monitorar a desempenho dos serviços;
- 9.2.2 - Gerir melhorias dos gastos e consumos e apoiar os gestores setoriais;
- 9.2.3 - Identificar e realizar melhorias nos processos, tecnologia e pessoas.

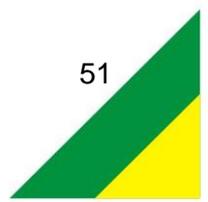
9.3 - A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) especialista em gestão de manutenção, com conhecimento em gestão de contratos corporativos.

- 9.3.1 - A atuação desse especialista dar-se-á em conjunto com a equipe técnica da Contratante, no tempo que for necessário ao atendimento das demandas relativas ao contrato.
- 9.3.2 - Caberá ao especialista recomendar ações de melhoria operacional e redução de custo.

9.4 - A existência da fiscalização por parte da Contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada, na prestação dos serviços ora assumidos.

9.5 - A Contratada não poderá transferir a outrem a prestação dos serviços objeto do contrato, no todo ou em parte;

9.6 - A Contratada deverá inspecionar periodicamente os estabelecimentos credenciados, por iniciativa própria ou a pedido do fiscal ou do gestor do contrato;





9.7 - A Contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

9.8 - Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas, após sua verificação;

9.9 - A Contratada deverá executar o(s) serviço(s) de acordo com o estabelecido na Legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor e, ainda, executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste termo.

10 - DA COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

10.1 - Deverão estar incluídos na taxa administração todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, bem como todo o investimento necessário à implantação do sistema informatizado, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede credenciada, manutenção do sistema e treinamento ou reciclagem dos servidores da CONTRATANTE, e tudo mais que seja necessário para o bom funcionamento do sistema.

11 - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

11.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, mensalmente, considerando os reembolsos das aquisições e dos serviços realizados, bem como o valor da taxa de administração, relativos ao primeiro até o último dia do mês a que a nota fiscal/fatura se referir.

11.2 - O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 30 (vinte) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser devidamente atestada pelo gestor do contrato.

11.3 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da nova data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

11.4 - A contratada emitirá mensalmente a nota fiscal, detalhando:

11.4.1 - O somatório dos serviços executados;

11.4.2 - O somatório das peças bem como óleos e lubrificantes;

11.4.3 - A taxa de administração.

11.5 - A Nota Fiscal emitida deverá ser acompanhada de relatório analítico, com a consolidação financeira dos serviços efetuados pela Contratada, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência;

11.6 - A Contratada deverá entregar mensalmente a nota fiscal, relatório analítico, discriminando o valor de peças adquiridas, óleos e lubrificantes, serviços prestados, descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira;

11.7 - Para fins de pagamento, só serão considerados os gastos autorizados pelo gestor do contrato.

11.8 - A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento dos serviços que forem executados, pela Contratada (não vinculados aos serviços executados pela rede



credenciada), em desacordo com as especificações constantes do Contrato e seus anexos.

11.9 - Não será concedido reajuste sobre o valor da taxa de administração, durante o prazo de vigência contratual, bem como na hipótese de prorrogação da vigência contratual.

12 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da respectiva publicação resumida na imprensa oficial, podendo a vir ser prorrogado, a critério da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG e mediante aceitação da CONTRATADA, mantidas as demais condições contratuais, nos termos da lei e do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.

23. RESPONSABILIDADE

23.1. A Unidade de Gestão Técnica responsável pelo Termo de Referência é a Diretoria de Transportes, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, parte integrante deste processo.

13 - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A COMURG

Relação de veículos companhia de urbanização de Goiânia - COMURG					
Item	Placa	Marca	Modelo	Combustível	Ano
1	OOF4541	VOLVO	VM 270 4X2R PRENSA	DIESEL S-10	2013
2	OOF4811	VOLVO	VM 270 4X2R PRENSA	DIESEL S-10	2013
3	OOF4901	VOLVO	VM 270 4X2R PRENSA	DIESEL S-10	2013
4	OOF5241	VOLVO	VM 270 4X2R PRENSA	DIESEL S-10	2013
5	OOF5471	VOLVO	VM 270 4X2R PRENSA	DIESEL S-10	2013
6	OOF5941	VOLVO	VM 270 4X2R PRENSA	DIESEL S-10	2013
7	OOF6711	VOLVO	VM 270 4X2R PRENSA	DIESEL S-10	2013
8	ONN6971	VOLVO	VM 270 4X2R PRENSA	DIESEL S-10	2013
9	OOF5071	VOLVO	VM 270 4X2R PRENSA	DIESEL S-10	2013
10	OOF6321	VOLVO	VM 270 4X2R PRENSA	DIESEL S-10	2013
11	OOF5051	VOLVO	VM 270 4X2R PRENSA	DIESEL S-10	2013



12	OOF5421	VOLVO	VM 270 4X2R PRENSA	DIESEL S-10	2013
13	OOF6671	VOLVO	VM 270 4X2R PRENSA	DIESEL S-10	2013
14	OOF4881	VOLVO	VM 270 4X2R PRENSA	DIESEL S-10	2013
15	OOF5501	VOLVO	VM 270 4X2R PRENSA	DIESEL S-10	2013
16	OOF6061	VOLVO	VM 270 4X2R PRENSA	DIESEL S-10	2013
17	OOF5031	VOLVO	VM 270 4X2R PRENSA	DIESEL S-10	2013
18	OOF5871	VOLVO	VM 270 4X2R PRENSA	DIESEL S-10	2013
19	OOF5141	VOLVO	VM 270 4X2R PRENSA	DIESEL S-10	2013
20	OOF5741	VOLVO	VM 270 4X2R PRENSA	DIESEL S-10	2013
21	OOF5841	VOLVO	VM 270 4X2R PRENSA	DIESEL S-10	2013
22	OOF4991	VOLVO	VM 270 4X2R PRENSA	DIESEL S-10	2013
23	OOF4721	VOLVO	VM 270 4X2R PRENSA	DIESEL S-10	2013
24	OOF6051	VOLVO	VM 270 4X2R PRENSA	DIESEL S-10	2013
25	OOF5301	VOLVO	VM 270 4X2R PRENSA	DIESEL S-10	2013
26	OOF5991	VOLVO	VM 270 4X2R PRENSA	DIESEL S-10	2013
27	OOF6551	VOLVO	VM 270 4X2R PRENSA	DIESEL S-10	2013
28	OOF4771	VOLVO	VM 270 4X2R PRENSA	DIESEL S-10	2013
29	OOF6311	VOLVO	VM 270 4X2R PRENSA	DIESEL S-10	2013
30	OOF6211	VOLVO	VM 270 4X2R PRENSA	DIESEL S-10	2013
31	OOF4941	VOLVO	VM 270 4X2R PRENSA	DIESEL S-10	2013
32	OOF4961	VOLVO	VM 270 4X2R PRENSA	DIESEL S-10	2013
33	ONT6421	VOLVO	VM 270 4X2R PRENSA	DIESEL S-10	2013
34	ONT2816	VOLVO	VM 270 4X2R PRENSA	DIESEL S-10	2013
35	ONT2856	VOLVO	VM 270 4X2R	DIESEL S-10	2013



			PRENSA		
36	OOF5651	VOLVO	VM 270 4X2R PRENSA	DIESEL S-10	2013
37	OOF6871	VOLVO	VM 270 4X2R PRENSA	DIESEL S-10	2013
38	ONZ8726	FORD	FORD 1719 PRENSA	DIESEL S-10	2014
39	ONX9486	FORD	FORD 1719 PRENSA	DIESEL S-10	2014
40	ONX9506	FORD	FORD 1719 PRENSA	DIESEL S-10	2014
41	ONX9596	FORD	FORD 1719 PRENSA	DIESEL S-10	2014
42	ONX9606	FORD	FORD 1719 PRENSA	DIESEL S-10	2014
43	ONX9656	FORD	FORD 1719 PRENSA	DIESEL S-10	2014
44	ONX9726	FORD	FORD 1719 PRENSA	DIESEL S-10	2014
45	ONX9786	FORD	FORD 1719 PRENSA	DIESEL S-10	2014
46	ONZ8706	FORD	FORD 1719 PRENSA	DIESEL S-10	2014
47	ONZ8616	FORD	FORD 1719 PRENSA	DIESEL S-10	2014
48	ONX9746	FORD	FORD 1719 PRENSA	DIESEL S-10	2014
49	OOA6316	FORD	FORD 1719 PRENSA	DIESEL S-10	2014
50	OOD0726	FORD	FORD 1719 GUINCHO	DIESEL S-10	2014
51	ONX9816	FORD	FORD 1719 CARROCERIA	DIESEL S-10	2014
52	ONZ8556	FORD	FORD 1719 CARROCERIA	DIESEL S-10	2014
53	PACAR01	KOMATSU	PA CARREGADEIRA WA180	DIESEL	2010
54	RETRO01	CATERPILLAR	RETROESCAVADEIRA 416E	DIESEL	2010
55	OOD0766	FORD	FORD 1719 PRENSA	DIESEL S-10	2014
56	ONZ8736	FORD	FORD 1719 PRENSA	DIESEL S-10	2014
57	ONZ8656	FORD	FORD 1719 PRENSA	DIESEL S-10	2014
58	ONZ8756	FORD	FORD 1719 PRENSA	DIESEL S-10	2014
59	ONX9706	FORD	FORD 1719 PRENSA	DIESEL S-10	2014
60	ONU3586	HYUNDAI	HD-1-78	DIESEL S-10	2011/2012
61	ONU3516	HYUNDAI	HD-1-78	DIESEL S-10	2011/2012
62	ONU3466	HYUNDAI	HD-1-78	DIESEL S-10	2011/2012
63	ONU3646	HYUNDAI	HD-1-78	DIESEL S-10	2011/2012
64	ONU3606	HYUNDAI	HD-1-78	DIESEL S-10	2011/2012
65	ONU3486	HYUNDAI	HD-1-78	DIESEL S-10	2011/2012
66	ONU3556	HYUNDAI	HD-1-78	DIESEL S-10	2011/2012
67	NGE2964	VOLKSWAGEM	17.250E GUINCHO	DIESEL S-10	2006
68	NFS7974	CHEVROLET	CELTA 4P LIFE	GASOLINA	2005
69	NKQ9686	FIAT	PALIO	FLEX	2009
70	NKQ9946	FIAT	PALIO	FLEX	2009
71	NKQ9826	FIAT	PALIO	FLEX	2009
72	NKQ9926	FIAT	PALIO	FLEX	2009
73	NKQ9656	FIAT	PALIO	FLEX	2009



74	NKG9636	FIAT	PALIO	FLEX	2009
75	NGC6102	FIAT	UNO MILLE FIRE	GASOLINA	2006
76	NGF6603	FIAT	UNO MILLE FIRE	GASOLINA	2006
77	NGH8045	FIAT	UNO MILLE FIRE	GASOLINA	2006
78	NJY3507	FIAT	UNO MILLE FIRE	GASOLINA	2008/2009
79	NFS3364	FIAT	UNO MILLE FIRE	GASOLINA	2005/2006
80	NFS6174	FIAT	UNO MILLE FIRE	GASOLINA	2005/2006
81	NFS6154	FIAT	UNO MILLE FIRE	GASOLINA	2005/2006
82	NFU4674	FIAT	UNO MILLE FIRE	GASOLINA	2005/2006
83	KEP5530	CHEVROLET	BLAZER	GASOLINA	2003
84	KDJ6111	HONDA	CG/125	GASOLINA	1998
85	KDJ6261	HONDA	CG/125	GOSOLINA	1998
86	KEF8577	HONDA	CG/125	GASOLINA	2000
87	KEL6688	HONDA	CG/125	GASOLINA	2001

14 - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (ROÇADEIRA) PERTECENTES A COMURG

Item	Descrições do bem	Prefixo	Tombamento	Número de Série	Número patrimônio
1	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	401-A	6605	367088769	90009483
2	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	402-A	6606	367088538	90009484
3	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	203-A	6607	367088803	90009485
4	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	204-A	6608	367050413	90009486
5	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	405-A	6609	367088557	90009487
6	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	406-A	6610	367088558	90009488
7	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	407-A	6611	367088816	90009489
8	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	408-A	6612	367088652	90009490
9	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	409-A	6613	367088899	90009491
10	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	410-A	6614	367050417	90009492
11	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	211-A	6615	367088759	90009493
12	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	412-A	6616	367088825	90009494
13	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	413-A	6617	367088802	90009495
14	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	414-A	6618	367050414	90009496



15	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	215-A	6619	367088545	90009497
16	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	416-A	6620	367088480	90009498
17	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	217-A	6621	367088819	90009499
18	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	418-A	6622	367088784	90009500
19	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	419-A	6623	367088475	90009501
20	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	420-A	6624	367050624	90009502
21	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	421-A	6625	367088486	90009503
22	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	422-A	6626	367088549	90009504
23	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	423-A	6627	367088559	90009505
24	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	424-A	6628	367088790	90009506
25	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	425-A	6629	367088782	90009507
26	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	426-A	6630	367088482	90009508
27	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	427-A	6631	367088543	90009509
28	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	428-A	6632	367088481	90009510
29	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	429-A	6633	367088794	90009511
30	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	430-A	6634	367088804	90009512
31	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	231-A	6635	367088762	90009513
32	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	232-A	6636	367050347	90009514
33	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	233-A	6637	367088546	90009515
34	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	234-A	6638	367050415	90009516
35	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	235-A	6639	367088555	90009517
36	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	236-A	6640	367088806	90009408
37	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	237-A	6641	367088491	90009409
38	ROÇADEIRA COSTAL	238-A	6642	367088489	90009410



39	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	239-A	6643	367088785	90009411
40	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	240-A	6644	367088815	90009412
41	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	241-A	6645		90009439
42	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	242-A	6646	367088562	90009413
43	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	243-A	6647	367088561	90009414
44	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	244-A	6648	367088783	90009415
45	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	245-A	6649	367088821	90009416
46	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	246-A	6650	367088787	90009417
47	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	247-A	6651	367088495	90009418
48	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	248-A	6652	367088502	90009419
49	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	249-A	6653	367088556	90009518
50	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	250-A	6654	367088553	90009519
51	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	251-A	6655	367088560	90009348
52	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	252-A	6656	367088510	90009349
53	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	253-A	6657	367088488	90009350
54	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	245-A	6658	367088792	90009351
55	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	255-A	6659	367088497	90009352
56	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	256-A	6660	367088778	90009353
57	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	257-A	6661	367088483	90009354
58	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	258-A	6662	367088552	90009355
59	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	259-A	6663	367088789	90009356
60	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	260-A	6664	367088490	90009357
61	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	261-A	6665	367088813	90009358



62	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	262-A	6666	367050620	90009359
63	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	263-A	6667	367088531	90009360
64	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	264-A	6668	367088554	90009361
65	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	265-A	6669	367088539	90009362
66	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	266-A	6670	367088808	90009363
67	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	267-A	6671	367088548	90009364
68	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	268-A	6672	367088485	90009365
69	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	269-A	6673	367088828	90009366
70	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	270-A	6674	367088503	90009367
71	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	271-A	6675	367088818	90009368
72	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	272-A	6676	367088507	90009369
73	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	273-A	6677	367088814	90009370
74	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	274-A	6678	367088533	90009371
75	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	275-A	6679	367088511	90009372
76	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	276-A	6680	367088494	90009373
77	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	277-A	6681	367050595	90009374
78	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	278-A	6682	367088550	90009377
79	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	279-A	6683	367050360	90009375
80	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	280-A	6684	367088505	90009376
81	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	281-A	6685	367088827	90009520
82	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	282-A	6686	367088810	90009521
83	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	283-A	6687	367088775	90009481
84	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	284-A	6688	367050744	90009482
85	ROÇADEIRA COSTAL	285-A	6689	367088493	90009522



	LATERAL SHTIL FS-290				
86	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	286-A	6690	367050340	90009523
87	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	287-A	6691	3670888823	90009524
88	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	288-A	6692	367088487	90009525
89	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	289-A	6693	367050597	90009526
90	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	290-A	6694	367050630	90009527
91	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	291-A	6695	367088777	90009528
92	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	292-A	6696	367088537	90009529
93	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	293-A	6697	367088586	90009530
94	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	294-A	6698	367050579	90009531
95	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	295-A	6699	367050607	90009532
96	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	296-A	6700	367050625	90009533
97	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	297-A	6701	367088477	90009534
98	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	298-A	6702	367050601	90009535
99	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	299-A	6703	367088788	90009536
100	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	300-A	6704	367050611	90009544
101	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	301-A	6705	367088829	90009441
102	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	302-A	6706	360888789	90009442
103	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	303-A	6707	367088496	90009443
104	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	304-A	6708	367088781	90009444
105	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	305-A	6709	367088820	90009445
106	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	306-A	6710	367088791	90009446
107	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	307-A	6711	367088817	90009447
108	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	308-A	6712	367088776	90009448



109	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	309-A	6713	367088551	90009449
110	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	310-A	6714	367088534	90009450
111	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	311-A	6715	367050569	90009451
112	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	312-A	6716	367050649	90009452
113	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	313-A	6717	367050622	90009453
114	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	314-A	6718	367050763	90009454
115	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	315-A	6719	367050599	90009455
116	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	316-A	6720	367050405	90009456
117	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	317-A	6721	367050643	90009457
118	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	318-A	6722	367050600	90009458
119	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	319-A	6723	367088501	90009459
120	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	320-A	6724	367088770	90009460
121	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	321-A	6725	367050406	90009461
122	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	322-A	6726	367050345	90009462
123	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	323-A	6727	367088793	90009463
124	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	324-A	6728	367088474	90009464
125	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	325-A	6729	367088498	90009465
126	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	326-A	6730	367088805	90009466
127	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	327-A	6731	367050412	90009467
128	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	328-A	6732	367050596	90009468
129	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	329-A	6733	367088500	90009469
130	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	330-A	6734	367050387	90009470
131	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	331-A	6735	367088779	90009471
132	ROÇADEIRA COSTAL	332-A	6736	367088822	90009472



133	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	333-A	6737	367050397	90009473
134	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	334-A	6738	367050637	90009474
135	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	335-A	6739	367050322	90009475
136	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	336-A	6740	367050632	90009476
137	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	337-A	6741	367050621	90009477
138	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	338-A	6742	367088757	90009478
139	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	339-A	6743	367088800	90009479
140	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	340-A	6744	367050614	90009480
141	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	314-A	6745	367050323	90009538
142	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	342-A	6746	367050756	90009539
143	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	343-A	6747	367050646	90009540
144	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	344-A	6748	367088780	90009541
145	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	345-A	6749	367050411	90009542
146	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	346-A	6750	367088798	90009543
147	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	347-A	6751	367088797	90009550
148	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	348-A	6752	367050628	90009548
149	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	349-A	6753	367088795	90009549
150	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	350-A	6754	367050651	90009547
151	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	351-A	6755	367050593	90009378
152	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	352-A	6756	367050394	90009379
153	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	353-A	6757	367088799	90009380
154	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	354-A	6758	367050629	90009381
155	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	355-A	6759	367050793	90009382



156	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	356-A	6760	367050617	90009383
157	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	357-A	6761	367050418	90009384
158	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	358-A	6762	367050408	90009385
159	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	359-A	6763	367050631	90009386
160	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	360-A	6764	367088796	90009387
161	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	361-A	6765	367050634	90009388
162	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	362-A	6766	367050588	90009389
163	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	363-A	6767	367050623	90009390
164	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	364-A	6768	367050399	90009391
165	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	3662-A	6769	367050574	90009392
166	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	366-A	6770	367050591	90009393
167	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	368-A	6772	367050505	90009395
168	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	369-A	6773	367050612	90009396
169	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	370-A	6774	367050642	90009397
170	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	371-A	6775	367050594	90009398
171	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	372-A	6776	367050410	90009399
172	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	373-A	6777	367050627	90009400
173	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	374-A	6778	367050395	90009401
174	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	375-A	6779	367050639	90009402
175	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	376-A	6780	367050606	90009403
176	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	377-A	6781	367050598	90009404
177	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	378-A	6782	367050404	90009405
178	ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	379-A	6783	367050401	90009406
179	ROÇADEIRA COSTAL	380-A	6784	367050648	90009407



180	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	381-A	6785	367050640	90009420
181	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	382-A	6786	367050407	90009421
182	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	383-A	6787	367088536	90009422
183	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	384-A	6788	367050324	90009423
184	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	385-A	6789	367050565	90009424
185	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	386-A	6790	367050409	90009425
186	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	387-A	6791	367050396	90009426
187	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	388-A	6792	367088547	90009427
188	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	389-A	6793	367050615	90009428
189	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	390-A	6794	367050650	90009429
190	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	392-A	6796	367050363	90009431
191	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	392-A	6796	367050363	90009431
192	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	393-A	6797	367050644	90009432
193	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	394-A	6798	367050603	90009433
194	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	395-A	6799	367050608	90009434
195	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	396-A	6800	367050402	90009435
196	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	397-A	9801	367050604	90009436
197	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	398-A	6802	367050636	90009437
198	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	399-A	6803		90009440
199	LATERAL SHTIL FS-290 ROÇADEIRA COSTAL LATERAL SHTIL FS-290	400-A	6804	367050580	90009438

15 - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (MOTOSSERRA) PERTECENTES A COMURG

Item	Descrições do bem	Número de tombamento	Número de serie
1	MOTOSSERRA SHTIL MODELO MS-382	6879	368146799



2	MOTOSSERRA STHIL MODELO MS-382	6880	367394094
3	MOTOSSERRA STHIL MODELO MS-382	6881	367434706
4	MOTOSSERRA STHIL MODELO MS-382	6882	368317551
5	MOTOSSERRA STHIL MODELO MS-382	6897	367365486
6	MOTOSSERRA STHIL MODELO MS-382	6898	367391865
7	MOTOSSERRA STHIL MODELO MS-382	6899	368150042
8	MOTOSSERRA STHIL MODELO MS-382	6907	368273219
9	MOTOSSERRA STHIL MODELO MS-382	6908	368273191
10	MOTOSSERRA STHIL MODELO MS-382	6909	368273227
11	MOTOSSERRA STHIL MODELO MS-382	6910	368273228
12	MOTOSSERRA STHIL MODELO MS-382	6911	368273247
13	MOTOSSERRA STHIL MODELO MS-382	6912	368273221
14	MOTOSSERRA STHIL MODELO MS-210/230/250	6913	368199541
15	MOTOSSERRA STHIL MODELO MS-210/230/250	6914	368199546
16	MOTOSSERRA STHIL MODELO MS-210/230/250	6915	368199518
17	MOTOSSERRA STHIL MODELO MS-210/230/250	6916	368199549
18	MOTOSSERRA STHIL MODELO MS-210/230/250	6917	368199531
19	MOTOSSERRA STHIL MODELO MS-210/230/250	6918	368199519
20	MOTOSSERRA STHIL MODELO MS-210/230/250	6919	368199470
21	MOTOSSERRA STHIL MODELO MS-210/230/250	6920	368199522

**16 - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (BOMBA CENTRIFUGA E SUBMERSA)
PERTECENTES A COMURG**

Item	Descrição	Marca	Modelo	Quantidade
1	BOMBA CENTRIFUGA	THEBE P11/3	2CV	50
2	BOMBA CENTRIFUGA	WEG	MONOFÁSICA	03
3	BOMBA CENTRIFUGA	WEG	7.1/2CV	03
4	BOMBA CENTRIFUGA	WEG	5CV	03
5	BOMBA CENTRIFUGA	WEG	10CV	04
6	BOMBA CENTRIFUGA	LEÃO	2CV	06
7	BOMBA CENTRIFUGA	THEBE	7.5CV	01
8	BOMBA SUBMERSA	LEÃO	2CV	07

Goiânia aos 30 dias do mês de janeiro de 2020.

Hendy Adriana Barbosa de Oliveira
Pregoeira

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho
Diretor - Presidente da COMURG



**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020
(Processo nº 80590105/2019)**

ANEXO II – MODELO PARA A PROPOSTA - PLANILHA DE PREÇOS
(subitem 7.1)

(A proposta deve ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador. O modelo de proposta deste anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.)

Ao(a)

Pregoeiro(a) da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

Endereço: Comissão Permanente de Licitação

Endereço: Av. Nazareno Roriz nº 1.122 – Vila Aurora

CEP: 74405-010 – Goiânia - GO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

Prezados Senhores,

_____(**nome da empresa**)_____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____(**endereço completo**)_____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a prestação dos serviços, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE VEÍCULOS	VALOR ESTIMADO DE GASTOS PARA 12 (DOZE) MESES (R\$)
Serviço de Gerenciamento Eletrônico e Manutenção Veicular e Equipamentos	384	R\$ 7.170.000,00
Percentual da taxa de administração máxima (%)		
Valor da taxa de administração máxima (R\$)		
Valor total estimado mensal (R\$)		
Valor total estimado anual (R\$)		

Prazo de validade da proposta: Período não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal da Empresa/Carimbo



**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020
(Processo nº 80590105/2019)**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE impedimentos da Lei nº
13.303/2016
(SUBITEM 8.3.12)**

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa
....., da qual somos representantes
credenciados, não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e
44 da Lei nº 13.303/2016.

.....,dede 2020.

.....
Assinaturado representante legal da Empresa



**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020
(Processo nº 80590105/2019)**

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, SERVIÇO DE GUINCHO, PEÇAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA E A EMPRESA, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA**, doravante denominada **COMURG**, sociedade de economia mista, constituída na forma da Lei nº 4.915, de 21 de outubro de 1974, com sede na cidade de Goiânia, Goiás, localizada na Avenida Nazareno Roriz, nº 1122, Vila Aurora, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.418.160/0001-55, neste ato neste ato representada por seu Presidente, brasileiro, casado, profissão, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, abaixo assinado, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no(a), doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, com sede na, na cidade, Estado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº, neste ato representada por seu representante legal, nome....., nacionalidade....., estado civil....., profissão....., identidade..... e CPF....., abaixo assinado, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município nº 7061 de 23 de maio de 2019, doravante denominado "Regulamento", Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, **o contrato de prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e equipamentos, processo nº 80590105/2019, Pregão Eletrônico nº 004/2020**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Av. Nazareno Roriz nº 1.122 – Vila Aurora
Goiânia–GO - CEP 74405-010
Tel.: 55 62 3524-8645



1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviço**, pela **CONTRATADA**, de **gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e equipamentos**, conforme disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2020 e seus Anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, bem como no edital e seus anexos, independentemente de transcrição, sendo certo que o não cumprimento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no Contrato.

2.2. Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3. Não ceder, transferir a terceiros, no todo ou em parte, bem como não sub-rogar os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

2.4. Responder pelas indenizações, danos e prejuízos causados a empregados da **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, por culpa ou por consequência de imperícia, negligência ou imprudência de pessoas por ela designadas para o cumprimento do objeto deste Contrato.

2.5. Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pela **CONTRATANTE** postas à sua disposição para a execução dos serviços, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto do Contrato.

2.6. Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos ao presente Contrato e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

2.7. Designar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, o qual deverá apresentar-se à **CONTRATANTE** comprovando formalmente a condição de representante da **CONTRATADA** para tal encargo.

2.8 Notificar à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer fatos que possam por em risco a execução do presente objeto;

2.9. Notificar prontamente à **CONTRATANTE** qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pela **CONTRATANTE** para remediar qualquer divulgação ou uso.



- 2.10.** Providenciar junto aos órgãos competentes e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários a prestação dos serviços.
- 2.11.** Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**.
- 2.12.** Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.
- 2.13.** Reparar todos os danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** em razão da prestação dos serviços, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída esta responsabilidade pela presença da fiscalização.
- 2.14.** Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **CONTRATANTE** para a execução deste **CONTRATO**.
- 2.15.** Comunicar à **CONTRATANTE**, em cada caso, sujeito à confirmação de recebimento, qualquer fato que exija sua manifestação ou providência, sem prejuízo da eventual adoção de medidas urgentes com vistas ao cumprimento do objeto do contrato.
- 2.16.** Transferir para o domínio da **CONTRATANTE** todas as informações e a documentação produzidos por ocasião do término da vigência deste Contrato.
- 2.17.** O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no contrato.
- 2.18.** Fornecer todas as informações requeridas pelo Gestor do Contrato designado pela Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.
- 2.19.** Notificar a Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, por escrito, sobre quaisquer fatos que possam colocar em risco a execução do objeto do contrato.
- 2.20.** Todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como todas as contribuições previdenciárias e de qualquer outra natureza, relativos ao Contrato e decorrentes da legislação em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.** Mediante o fiel cumprimento das condições ajustadas, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços.



- 3.2. Facilitar, em tempo hábil para a **CONTRATADA**, o acesso a documentos e/ou informações de que disponha, porventura necessários a prestação dos serviços.
- 3.3. Orientar a **CONTRATADA** com relação à indicação de possíveis fontes de informação, porventura necessárias a prestação dos serviços.
- 3.4. Designar empregado responsável para acompanhar a execução do Contrato.
- 3.5. Exercer permanentemente gestão e fiscalização da execução do objeto contratado, registrando ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinando as medidas necessárias para a regularização dos problemas observados.
- 3.6. Acompanhar e estabelecer diretrizes para aceitação do objeto contratado.
- 3.7. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.
- 3.8. Exercer permanente gestão e fiscalização na execução do objeto contratado, registrando ocorrências e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas detectados.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da respectiva publicação resumida na imprensa oficial, podendo a vir ser prorrogado, a critério da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG e mediante aceitação da CONTRATADA, mantidas as demais condições contratuais, nos termos da lei e do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.

CLÁUSULA QUINTA

VALOR DO CONTRATO

5.1. Os preços unitários, totais mensais e global da prestação dos serviços especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2020, referidos ao **gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e equipamentos**, e constantes na Planilha de Preços contida na Proposta da Contratada, conforme disposto abaixo, sendo que o recurso financeiro destinado ao pagamento está definido no orçamento da **CONTRATANTE**.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE VEÍCULOS	VALOR ESTIMADO DE GASTOS PARA 12 (DOZE) MESES (R\$)
Serviço de Gerenciamento Eletrônico e Manutenção Veicular e Equipamentos	384	R\$ 7.170.000,00





Percentual da taxa de administração máxima (%)	
Valor da taxa de administração máxima (R\$)	
Valor total estimado mensal (R\$)	
Valor total estimado anual (R\$)	

5.2 Nos preços relacionados no subitem 5.1 estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desse contrato, da legislação trabalhista e das convenções ou dos acordos coletivos de trabalho aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA

CONDIÇÕES DE FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO ATRASO DE PAGAMENTO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. O pagamento é condicionado ao Termo de Aceite, referente ao recebimento parcial, conforme Cláusula Décima Primeira, e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA** à Diretoria Administrativa/Financeira da **CONTRATANTE**, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste Contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, **na assinatura do contrato e a cada faturamento**, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa exigidas para habilitação do licitante e relativas à comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), à fazenda federal, estadual e municipal, de domicílio ou sede da **CONTRATADA**, e à Justiça do Trabalho (CNDT).

6.2. A **CONTRATADA** deverá manter a regularidade fiscal federal, trabalhista e perante o FGTS durante toda a vigência do contrato.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo estabelecimento cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

6.4. Para o efetivo pagamento à **CONTRATADA** deve haver manifestação da **CONTRATANTE** declarando a realização dos serviços.

6.5. As notas fiscais aprovadas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação da **CONTRATANTE**, que se dará por meio de atestado na nota fiscal assinado por representante da **CONTRATANTE**.

6.6. As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à **CONTRATADA** para a correção ou substituição. A **CONTRATANTE**, por meio do gestor do contrato, deve efetuar a devida comunicação à **CONTRATADA** dentro do prazo fixado para o





pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no item 6.6 deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada à **CONTRATANTE**.

6.7. A **CONTRATANTE** pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a **CONTRATADA** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

6.8. É vedado o pagamento antecipado.

6.9. É permitido à **CONTRATANTE** descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de impugnação por parte do contratado, momento após o qual serão devidos, além da atualização financeira, juros de mora que serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data da impugnação por parte do contratado e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

6.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.12. GARANTIA DE EXECUÇÃO: A **CONTRATADA**, na assinatura deste Termo de Contrato, comprovou a prestação de Garantia junto a Diretoria Administrativa financeira, correspondente a 3% (três por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

6.12.1. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, o valor caucionado será restituído considerando-se os critérios vigentes de remuneração da poupança aplicados à época da devolução;



6.12.2. A garantia poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

6.12.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

6.12.4. A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

6.12.5. Caso ocorra a prorrogação do contrato, a contratada fica obrigada a apresentar, no ato da assinatura do Termo de Aditivo, a renovação da caução prestada quando a mesma tiver sido feita na modalidade de seguro garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 75 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.

CLÁUSULA SÉTIMA

EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. Os preços dos combustíveis variam em conformidade com a oscilação média do mercado, aferido pelo preço médio disponibilizado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

7.2. Quanto a taxa de administração, ela é fixa e irrevogável. Portanto, não será concedido reajuste sobre o valor da taxa de administração, durante o prazo de vigência contratual, bem como na hipótese de prorrogação da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

FONTES DE RECURSOS

8.1. A prestação dos serviços, objeto deste Edital, correrá à conta dos recursos financeiros oriundos da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, conta nº 2020.8100.15.452.0020.2232.33903900.110.

CLÁUSULA NONA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser



cumuladas com multa.

9.1.1. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **CONTRATADA**:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

9.1.2. A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.

9.1.3. As penas bases definidas no item 9.1.2 desta Cláusula devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/2 (um meio), se a **CONTRATADA** for reincidente;
- b) Em 1/2 (um meio), se a falta da **CONTRATADA** tiver produzido prejuízos relevantes para a **COMURG**.

9.1.4. As penas bases definidas no item 9.1.2 desta Cláusula devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** não for reincidente;
- b) Em 1/4 (um quarto), se a falta da **CONTRATADA** não tiver produzido prejuízos relevantes para a **CONTRATANTE**;
- c) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

9.1.5. Na hipótese do item 9.1.2 desta Cláusula, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **CONTRATADA** contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 9.1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

9.1.6. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa:



- a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato por produto em atraso, por dia corrido de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- b) Compensatória, pelo descumprimento parcial do **CONTRATO**, referente ao não atendimento de cláusula contratual (inadimplemento parcial), no montante de até 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**.
- c) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

9.1.7. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato, fundamentada no item 9.1 do presente Contrato.

9.1.8. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida.

9.1.9. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

9.1.10. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA

CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente conforme estabelecido neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico Nº 004/2020, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e nas especificações constantes da proposta da **CONTRATADA**, sendo que a inobservância de qualquer condição poderá acarretar a não aceitação do mesmo, sem qualquer ônus para a **COMURG**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os recebimentos parciais dos serviços, realizados através do fiscal, dar-se-ão quando da entrega dos respectivos relatórios gerados mensalmente, previstos neste Contrato.

11.2. Ao término de cada mês de prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, até o segundo dia útil do mês subsequente, o relatório mensal de desempenho, devidamente assinado pelo representante da **CONTRATADA**, e uma cópia em formato de arquivo de planilha, preferencialmente xls, contendo a



descrição detalhada dos serviços prestados no mês de referência, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2020 e cláusula décima segunda deste contrato.

11.2.1. Os relatórios mensais de desempenho deverão ser direcionados ao fiscal do contrato.

11.3. A partir da data de entrega do relatório mensal de prestação dos serviços, a CONTRATANTE terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para verificar a sua conformidade e emitir o Termo de Aceite. Os materiais, fornecidos por demanda da CONTRATANTE, serão identificados em planilha própria.

11.4. Caso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o fiscal deve comunicar ao preposto deste, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

11.5. A emissão do Termo de Aceite é condição indispensável para o faturamento e pagamento do preço ajustado, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

11.6. A emissão do Termo de Aceite não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato deve ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei nº 13.303/2016 do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município nº 7061 de 23 de maio de 2019, doravante denominado "Regulamento", Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.1.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.1.2. Em atenção ao artigo 77 do Regulamento de Licitações e Compras da COMURG, a fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada por fiscal técnico, formalmente designado pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, e consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.



12.1.3. Os serviços da **CONTRATADA** estarão, permanentemente, sujeitos à fiscalização geral da **CONTRATANTE**, que a exercerá por meio de representantes credenciados, cujo pleno exercício de suas funções a **CONTRATADA** facilitará.

12.1.4. O gestor do Contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal do Contrato, devendo comunicá-la ao preposto da **CONTRATADA**, indicando:

a) O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do Contrato;

12.1.5. Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do Contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

12.1.6. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

12.1.7. A comunicação de que trata o item 12.1.6 deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

12.1.7.1. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

12.1.8. Na hipótese prevista no item 12.1.7 desta Cláusula, a **CONTRATADA** deve submeter à **CONTRATANTE**, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. A **CONTRATANTE** compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

12.1.9. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.



12.1.10. Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail CONTRATANTE - _____

E-mail CONTRATADA - _____

12.1.11. As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

13.1. A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

13.1.1. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b) Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pela **COMURG**, salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato;

13.1.2. A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) Os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c) As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) A capacidade técnica e econômico-financeira da **CONTRATADA** deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;



- e) A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f) A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

13.1.3. As alterações incidentes sobre o objeto, observadas as disposições do art. 85 do Regulamento de Licitações e Contratos da **COMURG**, serão realizadas mediante termo aditivo e devem ser:

- a) Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal da **COMURG**, que deve avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato da **CONTRATANTE**; e
- c) Submetidas à Assessoria Jurídica e, quando for o caso, à Diretoria Administrativa-Financeira da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o Contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.

14.1.1. A decisão sobre o pedido de aditivo contratual deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação. O prazo é suspenso quando realizar-se diligência para requerer comprovações ou informações complementares.

14.1.2. Não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços e repactuação previstas no Contrato;
- b) As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) A correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) As alterações na razão ou na denominação social da **CONTRATADA**; e
- e) As alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados, nas hipóteses do item 7.7 do presente Contrato;
- f) Renovações contratuais por extensão do prazo de execução e prorrogação do prazo de vigência.

14.1.3. Os aditivos contratuais ou apostilamentos devem ser firmados dentro da vigência do respectivo contrato. Se o encerramento da vigência do contrato ocorrer



em dia não útil ou sem expediente, os aditivos ou apostilamentos podem ser firmados no dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

RESCISÃO

15.1. O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) Motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) Custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
- k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

15.1.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.1.2. Na hipótese do item 15.1.1 desta Cláusula, a **CONTRATANTE** pode conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.

15.1.3. O Contrato pode ser rescindido pela **CONTRATANTE** nos casos em que a **CONTRATADA** for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Assessoria Jurídica.

15.1.4. A rescisão contratual, quando promovida pela **CONTRATANTE**, deve seguir o processo administrativo preceituado no artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

ATOS LESIVOS À COMURG



16.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, a **CONTRATADA** está sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula Décima Sétima deste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à **COMURG**, assim definidos:

- a) Fraudar o presente Contrato;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e
- e) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

16.1.1. As sanções indicadas no item 16.1 aplicam-se quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

17.1. A prática, pela **CONTRATADA**, de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, ou no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, a sujeita, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) Multa, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória;
- c) Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a", do item 14.1, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

17.1.1. A **COMURG** deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

17.1.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/2016, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONTRATADA** também está sujeita às sanções administrativas do item 17.1 deste Contrato.



17.1.3. As sanções descritas no item 17.1 devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

17.1.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do processo deve ser publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da **COMURG**.

17.1.5. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

17.1.6. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

17.1.7. As disposições desta Cláusula aplicam-se quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

17.1.8. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PEÇAS CONSTITUTIVAS DO CONTRATO

18.1. O presente **CONTRATO** será regido por suas cláusulas, que devem ser fundamentadas nas disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município nº 7061 de 23 de maio de 2019, doravante denominado "Regulamento", Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais legislações pertinentes, e na legislação civil.

18.2. A contradição involuntária entre, por um lado, o instrumento de contrato ou documento equivalente, e, de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus documentos anexos, ou ao termo de dispensa ou contratação direta, e as propostas apresentadas pela contratada, resolvem-se em prol das condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.



CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

20.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo **Controle Interno da Companhia de Urbanização de Goiânia** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com la IN nº 12/18 do TCM, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DOS TRIBUTOS

21.1 - A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO

22.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2020** e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de _____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

DA GESTÃO CONTRATUAL

23.1 - Em atendimento aos art. 40, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016, juntamente as normas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia e com o art. 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 010 de 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Companhia de Urbanização de Goiânia, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

23.2 - A função de gestor do contrato caberá ao empregado _____, que atuará como gestor do contrato.

23.3 - A função de fiscal do contrato caberá ao empregado _____, que atuará como fiscal do contrato juntamente com o gestor designado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

FORO

24.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Goiânia, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Goiânia, xx de xxxxxxxx de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020
(Processo nº 80590105/2019)**

**ANEXO V - GARANTIA DE FORNECIMENTO DO CONTRATO
(FIANÇA BANCÁRIA - MODELO)**

**À DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DA COMPANHIA DE
URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA**

CARTA DE FIANÇA R\$

Pela presente Carta de Fiança, o Banco com sede..... da cidade, do Estado, por seus representantes infra assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos nos Artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro, da Firma sediada à da cidade do Estado até o limite de R\$ (.....) para efeito DE GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO objeto do Edital **Pregão Eletrônico Nº 004/2020**.

Este Banco se obriga, obedecido ao limite acima especificado, a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela CONTRATANTE, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a CONTRATANTE

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a CONTRATANTE compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita pelo beneficiário.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em do ano, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembleia realizada em

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de (número por extenso) dias, a contar desde a, mas poderá ser prorrogada automaticamente até o término das obrigações da afiançada com a Companhia de Urbanização de Goiânia.

A presente fiança será cumprida na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, em cujo fora será também executada.

(Data e assinatura, com firmas reconhecidas)